

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA  
CURSO DE HISTÓRIA LICENCIATURA

**BEATRIZ SOUSA SILVA**

**“... E ESTARÁ NAS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS MALTRATAR E INUTILIZAR A  
PROPRIEDADE ALHEIA?”: ORDEM PÚBLICA E PODER SENHORIAL A PARTIR  
DE IMPRESSOS MARANHENSES (1850-1861)**

SÃO LUÍS – MA

2021

**BEATRIZ SOUSA SILVA**

**“... E ESTARÁ NAS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS MALTRATAR E INUTILIZAR A  
PROPRIEDADE ALHEIA?”: ORDEM PÚBLICA E PODER SENHORIAL A PARTIR  
DE IMPRESSOS MARANHENSES (1850-1861)**

Monografia apresentada ao Curso de História da  
Universidade Estadual do Maranhão como  
requisito para obtenção do grau de Licenciatura  
em História.

Orientador: Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa.

SÃO LUÍS – MA

2021

Silva, Beatriz Sousa

— E estará nas atribuições policiais maltratar e inutilizar a propriedade alheia? : ordem pública e poder senhorial a partir de impressos maranhenses (1850-1861) / Beatriz Sousa Silva. – São Luís, 2021.

76 f. : il.

Monografia (Graduação) – Curso de História. Universidade Estadual do Maranhão, 2021.

Orientador: Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa.

1. Ordem pública. 2. Poder senhorial. 3. Escravidão. 4. Imprensa maranhense. I. Título.

CDU 326:070(812.1)“1850/1861”

**BEATRIZ SOUSA SILVA**

**“... E ESTARÁ NAS ATRIBUIÇÕES POLICIAIS MALTRATAR E INUTILIZAR A  
PROPRIEDADE ALHEIA?”: ORDEM PÚBLICA E PODER SENHORIAL A PARTIR  
DE IMPRESSOS MARANHENSES (1850-1861)**

Monografia apresentada ao Curso de História da  
Universidade Estadual do Maranhão como  
requisito para obtenção do grau de Licenciatura  
em História.

**Aprovado em: 12/01/2022**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Yuri Michael Pereira Costa  
(orientador)

---

Prof. Dra. Regina Helena Martins de Faria (UFMA)

---

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves (UEMA)

## AGRADECIMENTOS

Escrevendo as últimas palavras desse trabalho, me vem à memória as pessoas e momentos que fizeram parte dos últimos cinco anos. A minha graduação não teria sido a mesma sem o apoio e carinho daqueles com quem eu tive o privilégio de dividir as alegrias e dificuldades ao longo desse período.

Primeiramente, eu devo agradecer a minha família que sempre acredita em mim e me apoia incondicionalmente. Sou muito grata por ter vocês em minha vida, por me incentivarem a estudar, acreditarem nos meus sonhos e investir na minha educação. Agradeço a minha mãe, que é meu porto seguro e consegue me acalmar quando eu passo pelos momentos mais difíceis. Eu admiro demais a sua força e sou muito feliz por ter uma pessoa que encoraja e partilha meus sonhos. Obrigada por ser minha amiga e companheira ao longo desses anos. Ao meu pai, a quem agradeço e reconheço que seu esforço me fez chegar até aqui e concluir o curso. Obrigada por ser tão bom, gostar de conversar, de ouvir, e por ser tão engraçado e carinhoso. À minha irmã, que é tão diferente e ao mesmo tempo tão parecida comigo. Eu admiro muito sua espontaneidade e sou muito orgulhosa de suas conquistas. Obrigada pelas conversas a noite, pelos filmes, pelo apoio e por me ajudar na pesquisa de jornais. Mãe, Pai e Yasmin, vocês foram e sempre vão ser meu apoio essencial. Amo vocês!

As minhas tias Lindalva e Noraney, e aos meus tios Pereira e Daniel, que nesse período tão estressante de escrita da monografia por várias vezes convidaram a mim e a minha família para almoçar, conversar e jogar dominó no domingo. Pela companhia de vocês, a comida gostosa, o carinho, as brincadeiras, as histórias e o notebook emprestado, o meu muito obrigada!

A minha amiga Kethllen, com quem eu cresci e lembro de ter ao meu lado desde sempre. Mesmo morando em estados diferente e sem nos vermos pessoalmente a quase dois anos, nós conversamos sempre. Eu sei que sempre posso contar com ela, assim como ela sabe que sempre pode contar comigo. Sou muito orgulhosa das pessoas que nós nos tornamos, amiga.

Ao meu grupinho, formado pelas minhas amigas Amely, Geci, Laila, Milena e Yruama que eu conheço faz mais de uma década, e que já dividi tanta coisa ao longo de todo esse tempo. O apoio e a amizade de vocês desde o sexto ano do ensino fundamental é uma das coisas que eu sempre posso contar. Todo o meu afeto e carinho a vocês, amigas.

Além do apoio daqueles que eu já citei aqui, os meus anos de graduação em História só foram possíveis graças as pessoas que eu conheci nos anos que estudei nessa instituição.

Ao meu grupo de amigas, o Pibiqueiras, que foi se formando aos poucos no segundo ano graças a uma coisa em comum, o PIBIC. Dividir dificuldades, carinho, trabalhos e momentos divertidos com elas, presencialmente e a distância, foi incrível. Então o meu agradecimento a Itamiris, Gabriele (in memoriam), Gabrielly, e Raniele. Agradeço também a Luana, que faz parte desse grupo e foi com quem eu dividi aflições, consolos e celebrações ao longo da produção deste trabalho, além de ter passado três meses inesquecíveis comigo em Portugal. Tua companhia e apoio foram essenciais e eu só tenho a te agradecer.

E dentre essas cinco eu não posso deixar falar especialmente sobre Gabriele (in memoriam). Nós nos conhecemos na véspera do ano de 2015 e por causa de várias coincidências acabamos estudando juntas na mesma turma. Antes e durante os anos de graduação, ela foi minha dupla, companheira de seminário, confidente e principalmente amiga. Eu vou guardar com muito carinho e muita saudade todos os momentos que tivemos juntas. E é graças ao apoio que ela me deu ao longo desses anos, todos os dias, que concluo o curso de História.

Agradeço também a Denilson Costa, que sempre com boa vontade durante essa fase tirou dúvidas e me ajudou a encontrar livros que eu não achava em lugar nenhum. Também ao Victor Eduardo, com quem junto com a Gabriele, dividimos tantos momentos e formamos tantos grupos de seminário ao longo da nossa graduação.

Ao meu orientador, Yuri Costa, pela sua orientação ao longo de três anos de iniciação científica, e em especial pela orientação durante os meses de monografia. Agradeço pelo apoio, ensinamentos, diálogo e pelas oportunidades.

Ao corpo docente do curso de História pelo aprendizado ao longo dos anos. À Universidade Estadual do Maranhão pela bolsa de iniciação científica, pois foi com ela que pude chegar aos resultados dessa pesquisa. E também pela oportunidade de fazer uma mobilidade acadêmica na Universidade do Porto ainda na graduação.

Eu também tive o privilégio e o prazer durante dois anos de estagiar no Arquivo Público do Estado Maranhão. O Arquivo é um ambiente majoritariamente composto por mulheres, e aprender, trabalhar e conversar com elas foi enriquecedor e gratificante. Desfrutar da companhia de cada uma e dividir o intervalo tomando café, era uma das melhores partes do dia ao longo dos anos de graduação. E mesmo agora, sempre que visito ou preciso de ajuda para achar um documento, elas se mostram tão receptivas e prestativas. O meu agradecimento especial as minhas queridas Dora Iró, Dona Alda, Dona Vilma e Walmiria.

Por fim, a minha profunda gratidão a todos que não foram citados diretamente, mas sabem que fazem parte dessa conquista.

## RESUMO

No decorrer do século XIX, com a construção do Estado Nacional, o estabelecimento da ordem pública e a burocratização das instituições, o poder público passa a interferir em diversas instâncias. Dentre elas, entendo que a mais emblemática é a escravidão. Os senhores de escravizados passaram a conviver nesse contexto com uma ordem pública regulamentando a instituição e sua esfera de poder. Entretanto, a investida da ordem pública sobre o poder senhorial não foi realizada, necessariamente, como um embate entre forças antagônicas, pois no tratamento conferido aos escravizados, não houve, como regra, uma oposição de interesses entre a Justiça do Oitocentos e as elites escravistas, sendo específicos os pontos de colisão. Nesse contexto, o presente trabalho monográfico propõe investigar as diferentes expressões da ordem pública no sentido de regulamentar a instituição escravista por meio da análise de matérias veiculadas pelos jornais maranhenses *A Imprensa* e *O Observador* entre os anos de 1850 e 1861. Além da imprensa, foram utilizados como fontes códigos de postura e legislações do período para compreender como a ordem pública em construção tem direta ligação com a escravidão e como as elites maranhenses representavam e/ou utilizavam um aparato que ainda estava indefinido e em construção.

**Palavras-chave:** Ordem pública. Poder senhorial. Escravidão. Imprensa maranhense.

## ABSTRACT

During the 19th century, with the construction of the National State, the establishment of public order and the bureaucratization of institutions, the public power started to interfere in several spheres. Among them, I understand that the most emblematic is slavery. The masters of enslaved began to live in this context with a public order regulating the institution and their sphere of power. However, the onslaught of public order on the power of the enslaved masters was not necessarily made as a clash between antagonistic forces, because in the treatment given to the enslaved, there was not, as a rule, an opposition of interests between the Justice of the 1800s and the slave elites, the collision points were specific. In this context, the present work seeks to investigate the different expressions of the public order that regulated the slave institution through the analysis of articles published by the newspapers from Maranhão, *A Imprensa* and *O Observador*, between the years of 1850 and 1861. In addition to the press, codes of posture and legislation of the period were used as sources to understand how public order under construction has a direct connection with slavery and how the elites from Maranhão represented and/or used an apparatus that was still undefined and under construction.

**Keywords:** Public order. Power of enslaved masters. Slavery. Press from Maranhão.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I: O MARANHÃO OITOCENTISTA: UMA PROVÍNCIA NO NORTE DO IMPÉRIO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1. A estrutura socioeconômica da Província do Maranhão no século XIX.....</b>	<b>13</b>
<b>1.2. As elites maranhenses e os jornais: ideias, representações e poder .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO II: AS IDEIAS NA CONSTRUÇÃO DO IMPÉRIO E A ESCRAVIDÃO .</b>	<b>29</b>
<b>2.1. Uma ordem pública em construção.....</b>	<b>29</b>
<b>2.2. Escravidão e ordem pública .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO III: AS PROJEÇÕES DA ORDEM PÚBLICA SOBRE A ESCRAVIDÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1. Os jornais maranhenses: <i>A Imprensa e O Observador</i> .....</b>	<b>44</b>
<b>3.2. Usos da ordem pública: relatos sobre escravidão na imprensa .....</b>	<b>46</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>71</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico é resultado de um interesse que surgiu durante o período em que fui bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (2018-2019) sob a orientação do Prof. Dr. Yuri Costa. O projeto tinha por objetivo perceber as projeções da ordem pública sobre o poder senhorial na Província do Maranhão por meio da análise de jornais. No decorrer do ano de vigência da bolsa, por meio do contato com os impressos maranhenses e a leitura de matérias pertinentes ao tema, foi possível perceber que essas projeções não seguiam um modelo e nem aconteciam somente pela via Estado-senhor. Elas poderiam ocorrer das mais variadas formas, a depender dos interesses dos personagens que estivessem envolvidos em cada situação. Desse modo, surgiu um interesse em entender de forma mais aprofundada os vários usos da ordem pública em construção na sociedade escravocrata maranhense.

No decorrer do século XIX, as diversas transformações que ocorreram no aparelho escravista têm direta relação com a construção da ordem no Império. Após a independência, presencia-se o aparecimento de um conjunto de normas voltadas para a regulamentação da escravidão. Sobretudo a partir de 1850, com o fim do tráfico internacional de escravizados, essa tendência se intensifica e é observada uma crescente intromissão do Estado na relação entre senhores e escravizados. O reflexo dessa prática é observado nos números de leis, decretos, avisos e alvarás que são aprovados e regulamentavam a instituição escravista (MACHADO, 2014).

A intromissão da ordem pública sobre o poder senhorial por vezes era um assunto sensível e que causava revolta nos senhores, que por séculos haviam exercido hegemonia nessa instituição. Contudo, ao mesmo tempo em que alguns deles viam essa interferência como prejudicial e eram veementemente contra, outros utilizavam esse aparato para seu próprio benefício. Isso porque entre a Justiça dos Oitocentos e as elites escravistas não havia como regra uma oposição de interesses. Dependendo dos fatores em jogo, os senhores poderiam atribuir diversos usos a ordem pública.

Essa diversidade de possibilidades é reflexo de uma ordem pública que ainda continua em construção por todo o século XIX. Essa ordem tinha por missão a criação e o sustento de uma estrutura legal que fundamentasse e sustentasse a escravidão. Entretanto, as fontes disponíveis, como registros policiais, processos civis, criminais e os jornais, demonstram que muitas vezes o que estava na lei era diferente do que era aplicado no dia a dia. Essa ambiguidade reflete-se principalmente na forma como o escravizado era tratado pela justiça.

Soma-se a todas essas questões, a crescente preocupação com a criminalidade escrava observada no período. A urbanização de distritos e das capitais das províncias fez com que houvesse o constante encaminhamento dos escravizados que cometessem um delito às autoridades policiais. A preocupação das elites com a ordem pública e social, civilidade e o risco de uma rebelião, fez com que o corpo de polícia prontamente agisse sobre qualquer sujeito escravizado que considerasse suspeito. Essa opinião pública criada nesses espaços também exercia vigilância e intrometia-se na relação entre senhor e escravizado.

Diante do exposto, este trabalho tem por objetivo principal investigar as transformações ocorridas na dinâmica entre senhor e escravizado, a partir da projeção da ordem pública. Em específico, buscamos compreender o contexto nacional de construção da ordem pública e como ele se relacionou com a escravidão; apresentando de que forma essas mudanças ocorreram no Maranhão de meados do século XIX, dando atenção às modificações que esse novo contexto traz à sociedade escravista. E por fim, foi realizada a análise de matérias publicadas pela imprensa maranhense, percebendo os diferentes usos, posicionamentos e representações adotados no que se refere a esse tema.

Dessa forma, este trabalho se valeu da historiografia sobre escravidão e ordem pública, em conjunto com aportes teóricos metodológicos, para que fosse possível analisar a documentação e responder às seguintes questões que surgiram: Como a ordem pública em construção tem direta relação com a escravidão? Como as elites representavam e/ou utilizavam esse aparato que ainda estava indefinido e em construção? Quais usos da ordem pública em construção na relação entre senhor e escravizado, por meio da análise dos jornais, é possível perceber?

Em consonância a essas questões, este trabalho busca contribuir com o debate historiográfico que tem sido realizado sobre a escravidão. Igualmente, ampliar as discussões, no contexto maranhense, no que diz respeito aos usos do discurso da ordem pública sobre a relação entre senhor e escravizado. Tal trabalho se justifica pela necessidade de se fazer uma investigação mais aprofundada sobre o tema, pois dentre a bibliografia levantada, há um número considerável de pesquisas sobre criminalidade escrava e controle urbano no Maranhão, mas poucos que investigassem a percepção da civilidade e ordem pública a partir dos discursos das elites e como se projetavam sobre o poder senhorial. Partimos do pressuposto da impossibilidade de se elaborar a história dos Oitocentos sem considerar a complexa rede de relações sociais que produziu uma ampla rede de controle social. Estudar os vários mecanismos de dominação, entre eles os usos e discursos da ordem pública, é de máxima importância. Dessa forma, investigar tal aspecto é essencial para perceber como as

elites maranhenses e a imprensa se posicionavam e utilizavam a ordem pública em construção.

A construção do Estado Nacional no século XIX, com ideais e representações de civilização, e ordem social, deixa marcas profundas na forma que as camadas inferiores da população eram vistas, em especial os sujeitos escravizados. Dessa forma, investigar as ideias que foram construídas a partir desse contexto é fundamental para percebermos os profundos problemas deixados pelo regime escravista mesmo trezentos anos depois. Ademais, estudos como esse, além de investigar e refletir sobre as origens das desigualdades sociais, orientam discussões atuais que envolvam preconceitos ou como a ordem pública em nossos dias age de forma diferente com a população negra no país.

A metodologia empregada neste trabalho consistiu na leitura de um referencial historiográfico que discute a construção da ordem pública do Império do Brasil durante o século XIX, para o entendimento do Estado brasileiro em construção e os ideais que fizeram parte desse processo. Além disso, foi utilizada uma literatura que trata de quais formas a ordem pública projetava-se sobre a escravidão e o poder senhorial. Paralelamente a essas questões, também foi analisado uma bibliografia voltada para o entendimento da Província do Maranhão no período analisado.

A documentação utilizada foi trabalhada a partir do método qualitativo de investigação, que auxiliou na organização e análise dos artigos jornalísticos. As matérias veiculadas pela imprensa maranhense são fontes imprescindíveis para a percepção do debate acerca das transformações ocorridas na escravidão naquele contexto. Os jornais trabalhados foram *A Imprensa* e *O Observador*. O acesso a essas fontes deu-se por meio da Hemeroteca Digital Brasileira, um portal de periódicos nacionais que proporciona uma ampla pesquisa, por meio da internet, aos acervos de periódicos, que incluem jornais, revistas, anuários, boletins, publicações seriadas, entre outras. Também foram trabalhadas legislações, como o Código Criminal de 1830, que se encontra disponível no portal de legislações do Governo Federal, e os Códigos de Posturas de São Luís de 1842 e 1866<sup>1</sup>, disponíveis para consulta no Arquivo Público do Estado do Maranhão. As análises desses códigos de leis foram essenciais para se perceber como o Direito tentava regulamentar a escravidão e os sujeitos envoltos nela.

Desse modo, esta monografia está dividida em três partes. No primeiro capítulo, buscamos compreender aspectos da estrutura socioeconômica da Província do Maranhão,

---

<sup>1</sup> Durante o período imperial foram editados três códigos de posturas para a cidade de São Luís. O primeiro em 1832, o segundo em 1842 e o terceiro em 1866. Entretanto, tendo em vista os objetivos deste trabalho e o recorte temporal estabelecido, serão trabalhados somente os dois últimos nesta monografia.

destacando sua inserção no contexto agroexportador a partir da segunda metade do século XVIII, com a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e o crescimento econômico experienciado no norte da província. Além disso, buscamos explorar aspectos da sociedade do período, com destaque as elites e os escravizados. Nesse capítulo, ao explorar a composição das elites maranhenses, buscamos também analisar as ideias que permeavam essa camada da sociedade, além de inscrever historicamente os jornais como veículo de disseminação de suas concepções e representações.

No segundo capítulo discutimos de que forma é realizada a construção da ordem pública ao longo do século XIX. Demonstramos como as elites tiveram papel essencial na organização política do Império nas primeiras décadas dos Oitocentos, e de que forma esse segmento estava organizado em prol de um objetivo maior, a manutenção da unidade nacional e da ordem política e social. Posteriormente, é discutido como a ordem pública se projetou sobre a escravidão. A partir desse pressuposto, analisa-se como a partir da independência houve uma crescente interferência do Estado na repressão e no controle das ações dos escravizados, trazendo assim uma regulamentação à escravidão e dos sujeitos envolvidos nela.

Por fim, o terceiro capítulo tem por propósito analisar as matérias veiculadas pela imprensa maranhense (1850-1861), percebendo as diferentes formas que a ordem pública poderia projetar-se sobre o poder senhorial. Além disso, analisamos os debates e posicionamentos defendidos nos jornais no que diz respeito às transformações ocorridas na escravidão a partir dessa interferência, e as representações e usos que a elite maranhense fazia desse aparato ainda em construção.

## **CAPÍTULO I: O MARANHÃO OITOCENTISTA: UMA PROVÍNCIA NO NORTE DO IMPÉRIO**

### **1.1. A estrutura socioeconômica da Província do Maranhão no século XIX**

A Província do Maranhão, durante o século XIX, tem como limites territoriais ao Norte o Oceano Atlântico, ao Sul a província de Goiás, a Serra das Mangabeiras e os rios Manoel Alves Grande e Tocantins; ao Leste é delimitada pelo rio Parnaíba e a província do Piauí, e ao lado oposto, o Oeste, faz fronteira com o Grão-Pará (MARQUES, 2008). Tais limites territoriais, quase bem definidos nesse período, partem de um longo processo de ocupação realizado por duas frentes durante período colonial, no século XVII.

A primeira dessas frentes, pelo litoral, teve início em 1612, com a investida dos franceses no território maranhense. Expulsos três anos depois pelos portugueses, houve a necessidade de se fortificar a área para evitar futuras invasões, surgindo assim a ocupação de São Luís e de regiões ao longo dos rios Mearim e Itapecuru. A segunda, uma frente pastoril, “os caminhos do gado” (CABRAL, 1992, p. 23), avança por dentro, pelo sertão, sendo iniciada a partir dos territórios de Pernambuco e da Bahia. “Por certo, até o século XVIII, o Maranhão foi uma capitania atrelada ao vasto território português e que, independentemente de possuir certa relevância administrativa regional, não despertou maiores interesses da Coroa lusitana” (COSTA, 2017, p. 91). No que se refere ao Maranhão a ser analisado nesta pesquisa, interessa-nos o “Maranhão” do Norte da província, ocupado pela primeira fonte de ocupação, englobando sua capital São Luís, Alcântara, cidades próximas aos rios mencionados<sup>2</sup>, e a baixada ocidental.

A sua situação periférica modifica-se quando a província é inserida no contexto agroexportador a partir da segunda metade do século XVIII. Com a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 1755 por Sebastião José de Carvalho, o Marquês de Pombal, foi estimulado, a partir do intenso tráfico de africanos escravizados, a produção de algodão e arroz. Além dos subsídios concedidos pela Companhia, o crescimento das exportações foi favorecido pela Revolução Industrial e sua demanda por matéria-prima. Também as guerras de Independência da América do Norte levaram a desarticulação da produção, pois essas colônias eram fonte dessa matéria-prima, o algodão. Esse contexto contribuiu para a inserção do algodão maranhense no mercado internacional. Por sua vez, o

---

<sup>2</sup> Rio Mearim e Itapecuru.

arroz se estabeleceu no mercado devido ao aumento populacional europeu e à crise da produção de trigo em Portugal. Segundo Regina Faria (1998), o modelo de agroexportação que se desenvolveu no Maranhão foi o da grande lavoura, baseada no trabalho escravo, dependendo do apoio do governo e do capital comercial.

Nesse período, entre o final do século XVIII e a década de 1820, beneficiado pelas exportações que continuaram crescendo, houve um crescimento econômico tanto na região de São Luís como nas áreas agrícolas próximas aos vales dos rios Itapecuru e Mearim, e a região da Baixada maranhense. Paralelamente a esse progresso, houve um aumento populacional, levando ao desenvolvimento de atividades econômicas voltadas para o abastecimento do mercado interno da província, como o plantio de alimentos, pecuária, a pesca, extração de madeira para construção de casas e móveis, e outros artigos.

A capital São Luís nesse contexto, e pela sua localização geográfica, se desenvolve como importante “entrepasto portuário e comercial, por meio do qual se fazia a articulação da província com o mercado internacional” (PEREIRA, 2006, p. 39). Experimentada essa inserção na economia agroexportadora, a cidade vivenciou um período próspero refletido na construção dos sobrados e casarões revestidos de azulejos portugueses, o calçamento das ruas, construções de praças e passeios públicos, do cais, dentre outras melhorias.

Apesar da extinção da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, o sistema de agroexportação continuou a se expandir, assim como o número de africanos escravizados trazidos pelo tráfico. Embora tenha ocorrido o aumento do preço do escravo, isso não significava que a compra seria impossibilitada.

O encarecimento desta mercadoria dificultava, mas não impedia a sua compra, pois numa sociedade escravista a preferência sempre é dada ao braço escravo. Chegavam através do porto de São Luís, vindos diretamente da África ou de outros portos do Brasil que eram grandes importadores de escravos, como Salvador, Recife e Rio de Janeiro; ou pelo interior da capitania na rota de comércio com o [que atualmente é o] Nordeste, a qual saía de Salvador, passava por Pernambuco, atravessava o Piauí, terminando em Caxias (FARIA, 1998, p. 40).

A demografia do Maranhão oitocentista reflete tal aspecto. Nos primeiros anos do Império, o número de pessoas escravizadas superava o número de livres. De acordo com os apontamentos levantados por Regina Faria (2012), no ano de 1821, a população da província tinha um total de 152.892 pessoas. Desse número 84.534 (55,3%) eram escravizados. Tal tendência continua vinte anos depois, quando em 1841 de um total de 217.054 pessoas, 111.905 (51,6%) são sujeitos escravizados. Entretanto, tal quadro é alterado pelo fim do tráfico internacional em 1850 e pelo tráfico interprovincial das províncias do Norte para as do

Sul. No ano de 1872, o número de escravizados correspondia a 20,9% (74.939) do total da população. E em 1888, ano da abolição da escravatura, haviam cerca de 30.000 escravizados (FARIA, 2012). Em São Luís, que concentrava um maior contingente de cativos, no ano de 1822, “o percentual de escravos chegou a 62% da população” (PEREIRA, 2001, p. 21 apud COSTA, 2018, p. 247).

Na capital da província, São Luís, os hábitos e costumes das elites se alteravam de acordo com as novidades vindas da Europa, trazidas nos navios. A cidade, acompanhando esse desenvolvimento, modernizava-se com melhorias públicas no espaço urbano, como a iluminação nas ruas. De acordo com o resumo do recenseamento feito na cidade, apresentado por Araújo (2014), publicado no relatório do presidente da província de 1874, a população total de São Luís era estimada em 34.723 pessoas, dessas 27.306 eram livres e a população escrava correspondia a 7.417. Quanto a instrução, o número de pessoas que sabia ler, em São Luís totalizava 11.212 pessoas, enquanto 23.511 não sabiam ler.

No que se refere a estrutura social, a sociedade – especialmente em São Luís – estava dividida, de acordo com a análise feita por Araújo (2014), por primeiramente um núcleo, composto pela aristocracia rural, capitalistas, barões, conselheiros, comendadores e seus familiares. Em seguida, um círculo composto pelos grandes comerciantes, homens de letras, militares e profissionais liberais – os homens novos, que por enriquecerem ou serem recomendados, ascendiam a camada superior. O terceiro e último círculo era formado por pequenos comerciantes, funcionários públicos e empregados de toda a espécie, dentre eles os escravizados.

A dinâmica da escravidão no Maranhão, a depender dos espaços que os escravizados estavam inseridos e das atividades que praticavam, é dividida em dois espaços pelos estudos que abordam este tema: os escravos rurais e os urbanos. Os escravos urbanos eram os que estavam envolvidos nas atividades agrícolas. Eram majoritariamente utilizados na grande lavoura de arroz e algodão, e posteriormente nas relacionadas a produção do açúcar. Durante grande parte do século XIX, foram a principal força de trabalho das grandes plantações nas regiões dos vales dos rios Itapecuru e Mearim, e em seguida nas fazendas da Baixada Maranhense e no litoral. Além das plantações, foram utilizados para o cultivo de outros artigos, como milho, feijão e mandioca, voltados para o abastecimento das fazendas e comércio local. Outras funções desempenhadas eram a criação de gado e pesca. Segundo Assunção (2010, p. 79), nos espaços rurais houve também “a segmentação entre escravos do eito e escravos que trabalham na casa-grande, esses relativamente mais favorecidos”.

Por sua vez os escravos urbanos, apesar de estarem presentes em cidades como Alcântara e Caxias, sua maior concentração expressava-se em São Luís que, além de ser a capital da província, funcionava como importante entreposto comercial e portuário. Assim como no campo, havia escravizados que realizavam serviços domésticos – como os relacionados a limpeza, passar, cozinhar, ou as atividades de amas de leite –, porém a maior parte realizava atividades nas ruas da cidade. Como demonstra Cristiane Santos Jacinto (2008, p. 51), essa mão de obra “era essencial para o desenvolvimento das múltiplas funções que permeavam o cotidiano de São Luís, desde as mais simples até as mais especializadas”. Os escravizados e as escravizadas que circulavam diariamente pela cidade desempenhavam diversos serviços, como carregadores, vendedoras de tabuleiro, lavadeiras, ferreiros, marceneiros, dentre outros. E ao desempenhar essas atividades, eles eram normalmente empregados no sistema de ganho ou no de aluguel.

Viver dos ganhos diários obtidos pela exploração da mão de obra escrava era costume nas vilas do Brasil que remontava ao século XVIII, e em São Luís não era diferente. Escravos de aluguel ou de ganho faziam parte do cenário ludovicense. Havia, porém, uma diferença sutil entre os dois modos de trabalho: no primeiro caso, o escravo proporcionava uma renda constante ao seu senhor, ao prestar serviços a terceiros durante um determinado período; o escravo de ganho, por sua vez, somava a algumas tarefas na casa de seu proprietário as atividades remuneradas que desenvolvia na rua (JACINTO, 2008, p. 52).

Além dessa distinção, a mesma autora pontua outras diferenças entre os escravos de aluguel e os de ganho. Enquanto o primeiro grupo existia também no campo, em que sua força de trabalho e os ganhos eram negociados pelo seu proprietário, o segundo, o escravo de ganho, era exclusivo do ambiente urbano e poderia realizar suas próprias negociações, ficar com o excedente do lucro do seu trabalho visto que deveria repassar ao seu proprietário um valor já determinado. Essas características conferiam “ao escravo um maior controle sobre seu tempo e sobre sua vida, e esse excedente poderia servir tanto para gastos pessoais quanto para formar um pecúlio que lhe garantiria a compra da liberdade” (JACINTO, 2008, p. 52).

No que se refere à economia da província e o sistema agroexportador, tal sistema já enfrentava desafios provenientes da forma que se sustentava. A historiadora Regina Faria (1998) elenca alguns desses problemas, como por exemplo, esse sistema era suscetível às oscilações do mercado externo; as técnicas agrícolas adotadas eram rudimentares – costumeiras às populações indígenas ou aos colonizadores europeus –, sem o uso de instrumentos como o arado; e constantemente precisava de novas terras e mão de obra para

aumento de produção. Dessa forma, os lavradores dependendo da circulação de mercadoria e do grande comércio, acabavam como devedores e dependentes dos comerciantes.

No decorrer do século XIX, devido às crises que o sistema agroexportador enfrentava, houve uma reorganização do mesmo e o açúcar foi inserido em um mercado no qual o algodão perdia cada vez mais espaço. Tal produção atraiu grande parte da mão de obra escravizada, ao mesmo tempo que ocorria o tráfico interprovincial para as províncias do Sul após a abolição do tráfico internacional.

Do ponto de vista econômico, o Maranhão oitocentista é tradicionalmente lido pela historiografia como um contexto marcado pelo desmantelamento do sistema agroexportador, como visto, desenvolvido na segunda metade do século XVIII e em vigor até as primeiras do século seguinte, e por uma incessante e fracassada tentativa de se reerguer a economia ao longo dos Oitocentos (COSTA, 2017, p. 93).

O contexto de constante crise do sistema agroexportador se torna cada vez mais presente nos discursos das elites ao longo da segunda metade do século XIX. A crise da lavoura, da escravidão e da agricultura foram relacionadas à crise da província. Tal discurso se torna tão presente para a explicação dos problemas da província e seu decadentismo que Alfredo Wagner Almeida o conceitua como ideologia da decadência. O autor demonstra como essa ideologia é formada por um conjunto de fatores que “é sempre acionada por eles para descrever e, em certa medida, explicar o quadro econômico conjuntural da província” (ALMEIDA, 2008, p. 62).

Todavia, como demonstra Faria (1998), este contexto de crise não significa uma paralisação no crescimento ou urbanização da Província, pois houve dinamismo em sua economia, serviços de modernização foram incorporados, como serviços urbanos, navegação a vapor, rede bancária e iluminação pública. Apesar da crise, houve a continuidade do refinamento da elite e sua vida intelectual.

## **1.2. As elites maranhenses e os jornais: ideias, representações e poder**

Notável por sua elegância e suas maneiras e por sua fineza. A riqueza do país, o desejo de imitar os costumes europeus popularizados por uma infinidade de casas francesas e inglesas, mas sobretudo a liberdade, a perfeita educação, os modos delicados e suaves das mulheres do Maranhão, contribuíram para fazer desta cidade um dos lugares mais agradáveis de se ver no Brasil (MÉRIAN, 2013, p. 21).

O trecho do relato que Jean-Yves Mérian reproduz consiste nas impressões que Alcide d’Orbigny, naturalista francês, teve ao passar pela capital da província no ano de 1832,

descrevendo tanto o que percebeu da cidade como do estilo de vida das elites maranhenses. Apesar de eventuais exageros, esse relato permite aprofundar-nos sobre quem compunha tal classe. A elite maranhense nos Oitocentos era composta principalmente por grandes comerciantes e ricos proprietários rurais. Seu prestígio e visibilidade estavam baseados “na riqueza gerada pela agricultura mercantil de exportação, na posse de muitos escravos e no suntuoso estilo de morar” (PEREIRA, 2006, p. 31), em casarões coloniais em cidades como São Luís e Alcântara ou no interior da província, morando em vivendas. A abertura dos portos brasileiros para o comércio com outras nações, em 1808, possibilitou também que essa camada, enriquecida por atividades relacionadas ao comércio e agricultura mercantil de exportação, tivesse acesso a artigos de luxo, como vestuário e mobiliário provenientes de países europeus. Acrescenta-se a isso o costume de enviar seus filhos homens para estudar na Europa, o que contribuía para absorção e disseminamento de hábitos e ideias daquele continente.

Perceber como as elites funcionavam é perceber como a política no Brasil – e no Maranhão – se reproduzia. A dinâmica política, tanto em âmbito nacional como regional, realizava-se em limites altamente elitistas, normalmente composto por grupos ou famílias privilegiadas, o que excluía a maior parte da sociedade. No Maranhão, as maiores riquezas estavam concentradas nas mãos de uma pequena parcela da população e essa riqueza fundamentava o poder das elites. Henry Koster, em uma viagem em 1811 pela província, observa:

Existe uma grande desigualdade de posição em S. Luiz. As principais riquezas estão nas mãos de poucos homens, possuidores de propriedades prósperas, com extensões notáveis, grupos de escravos e ainda são negociantes. A fortuna dessas pessoas e o caráter de alguns indivíduos fundamentaram seu grande poder e importância (KOSTER, 1942, p. 234).

Josenildo Pereira (2006), ao analisar as camadas dominantes no Maranhão no século XIX, apresenta o caso de Joaquim Vieira da Silva e Sousa (1800-1869), filho de uma rica família de fazendeiros de algodão da cidade de Rosário. Demonstra como o seu percurso político é extenso, desde o início de sua carreira, quando se forma em Direito pela Universidade de Coimbra, e, ao retornar à Província do Maranhão, ocupa os mais diversos cargos, como Presidente da Província de 1832 a 1834, Senador do Império pelo Maranhão em 1859 e ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1864, seu último cargo antes de se aposentar. Pereira aponta que além de eventuais méritos pessoais de Joaquim Vieira da Silva e

Sousa, os cargos que ele exerceu no decorrer de sua vida “resultam de uma prática em que o poder privado se confundia com o poder público” (PEREIRA, 2006, p. 33).

Nesse sentido, a elite política maranhense era uma fração da população total que, entre outros atributos, exercia funções públicas ocupando cargos da burocracia pública local como Vereadores, Deputados Provinciais, Desembargadores, Juízes, Delegados e Subdelegados de polícia, e na Corte como Deputados Gerais, Senadores, Conselheiros ou Ministros de Estado. O resultado de suas ações era assegurar as prerrogativas do poder econômico, social e político das classes dominantes em detrimento das classes que lhe eram contrapostas (PEREIRA, 2006, p. 32-33).

Para garantir que seus interesses fossem atendidos, as elites, os ricos comerciantes e proprietários rurais, interviam constantemente na política tanto local como na Corte. “Essa engenharia política se sustentava por meio de uma complexa rede de compromisso permeada por laços de amizade e matrimoniais constituídos entre as famílias ricas, tal como ocorria em outras províncias brasileiras” (PEREIRA, 2006, p. 33). Por meio desses artifícios, as elites maranhenses controlavam as jurisdições do poder local para seu próprio benefício e com o propósito de se perpetuar no poder.

Para tal feito, Pereira (2006, p. 34) demonstra como esses sujeitos utilizavam seus filhos formados em Faculdades na Europa ou no Brasil, como as de Direito em Recife e São Paulo, “transformando-os em políticos ao seu serviço”. Devido a este comportamento, reforçavam a ideia que o prestígio social e conseqüentemente o poder que exerciam era conquistado se estivessem integrados de alguma forma ao “mundo civilizado europeu”. Pois desta forma seriam aqueles que teriam autoridade de propor as ações necessárias para o alcance da ordem pública e do progresso. Assim, aqueles formados em Medicina ou Direito, especialmente Direito, e que exercessem cargos como Desembargador, Juiz e Delegado desempenhariam “uma função estratégica importante, pois nos meandros do processo de aplicação da justiça determinavam em nome da ordem pública a prisão e a condenação de escravos quando estes ousavam se rebelar contra a escravidão e os seus exploradores” (PEREIRA, 2006, p. 33-34).

Segundo Flávio Reis (2013), refletir sobre o processo de formação do sistema de dominação política no Maranhão nos Oitocentos requer primeiramente distinguir entre dois períodos. O primeiro, do início da década de 1820 até o final da década de 1840, trata-se de um período caracterizado pelo extremo fracionamento de facções políticas. Havia o constante conflito entre as principais famílias de proprietários rurais das regiões do Itapecuru e da Baixada. Durante essas décadas, não existia ainda um setor especialmente voltado para a ocupação de cargos políticos, e a liderança era exercida como atividade secundária pelos

chefes locais. A historiografia maranhense compreende que as disputas políticas desse período estavam definidas principalmente entre o confronto dos cabanos e bem-te-vis, sobretudo no que diz respeito às lutas em torno da Independência e a da Balaiada<sup>3</sup>. O segundo período, a partir das décadas de 1850 e 1860, é caracterizado por ter dado início a uma definição mais clara de quem eram os atores políticos e de como se davam as carreiras políticas.

No contexto nacional e provincial, os partidos Conservador e Liberal atuaram quase com monopólio exclusivo até a década de 1870, quando apareceram no cenário os partidos republicano, progressista e outros menos expressivos. Contudo, ainda na década de 1860, houve a organização daqueles que se separavam dos partidos Liberal e Conservador, no qual um dos resultados foi o bloco que originou o Partido Progressista, que durante aquela década conseguiu algumas importantes vitórias, como o predomínio nas “eleições gerais por três legislaturas” (REIS, 2013, p. 61). Além dele, houve o Partido Constitucional. Porém, já no final dessa década, essas dissidências seriam transformadas em seções dos partidos Liberal e Conservador. Como afirma Santos (2019, p. 7), os "partidos políticos constituídos como tal ao longo dos Oitocentos, são, impreterivelmente, grupos representantes das vontades e projetos das elites locais, regionais e nacionais", fossem elas econômicas, políticas, culturais ou sociais.

De acordo com Flávio Reis (2013), as oligarquias, que iniciaram sua formação entre os anos de 1850 e 1860, serviram como eixo de unificação entre a Corte e as lideranças locais na Província do Maranhão. No processo de construção do Estado Nacional do período, as oligarquias, além de servirem para essa mediação entre esses dois polos, tornaram-se uma estratégia de afirmação dos interesses dos principais grupos da província e foram capazes de conciliar, ainda que de forma mínima, vontades e ideologias heterogêneas.

As características do seu eixo de sustentação e reprodução, uma confluência de centralização de recursos políticos e financeiros e a possibilidade de sua utilização clientelista, abriram espaço para a sedimentação de interesses próprios de grupo, no caso, a perpetuação nos postos de mando. Trata-se de um grupo cuja gênese é marcada pelo hibridismo: de um lado, parece apenas um setor instruído e especializado nas funções da administração e da política que se destaca no núcleo de famílias de grandes proprietários rurais, onde

---

<sup>3</sup> A Balaiada (1838-1841) foi uma revolta ligada ao contexto de instabilidade social do pós-independência. Sua eclosão é relacionada a diversos fatores, dentre eles, o conflito entre liberais e conservadores, e a revolta da população de cor contra as arbitrariedades das elites (ASSUNÇÃO, 1996). Esse movimento tinha por área central o Maranhão oriental, mas se alastrou pela província do Piauí, chegando até alguns municípios do Ceará. Devido a essa extensão geográfica, ela teve características diferentes dependendo da região. No sul do Maranhão e no Piauí, foi "uma revolta de fazendeiros de gado liberais", e no vale do rio Itapecuru e na região do Maranhão Oriental, "foi acima de tudo uma revolta de escravos e camponeses" (ASSUNÇÃO, 1998, p. 68).

está sua origem social; de outro, o seu fortalecimento está intimamente ligado à utilização patrimonial do Estado, ao controle das nomeações para os cargos públicos e ao trânsito de que desfruta nas instâncias superiores da administração nacional (REIS, 2013, p. 51).

A estabilidade política definida por Reis (2013), alcançada ao longo das décadas de 1850 e 1860, além da definição mais clara das lideranças políticas entre os conservadores e liberais que com maior constância conseguem eleger seus candidatos, também é caracterizada pelos membros da elite que desenvolviam carreiras exclusivamente políticas. Entretanto, isso não significa que os cargos políticos e aqueles que exerciam a chefia desses grupos seguissem somente essa regra. Pois no decorrer de todo os Oitocentos, havia políticos que exerciam liderança partidária ou preenchiam outros cargos políticos de forma paralela a administração de terras ou de comércio, atividades essas que majoritariamente envolviam escravizados. Portanto, não é possível separar as elites maranhenses, fossem eles ou não ocupantes de cargos no legislativo, executivo ou judiciário, da escravidão, tendo em vista que a grande maioria eram senhores de escravos, e o interesse que tinham pela instituição era imbricado com os interesses do Estado.

Na segunda metade do século XIX, a tradição familiar manteve-se no cenário político da Província do Maranhão. Dentre as principais famílias, algumas delas foram predominantes ao longo dos anos. As famílias Viveiros, Mendes, Sousa e Cerveira se destacam entre os Conservadores. Do lado Liberal, houve predomínio dos Costa Ferreira, os Franco de Sá, os Ribeiro e os Serrão. Yuri Costa (2019) faz um balanço de como tais famílias controlaram o âmbito político maranhense a partir da década de 1850. Segundo o autor:

A década de 1850 desenvolveu-se sob domínio dos conservadores. No Maranhão, o quadro foi fortalecido pela morte do liberal Joaquim Franco de Sá, em 1851, e a conseqüente perda da cadeira que o líder ocupava no Senado. A vaga foi preenchida no ano seguinte pelo então chefe dos conservadores, Jerônimo José de Viveiros. Os anos 1860 iniciaram-se com a ascensão da Liga Progressista em âmbito nacional. A influência do grupo na Corte, sobretudo entre 1862 e 1868, favoreceu os liberais na Província do Maranhão, vitoriosos nas eleições gerais por três vezes, conseguindo, ainda, a nomeação de dois senadores. Entre 1868 e 1878, o domínio foi mais uma vez dos conservadores, que, também em três legislaturas, saíram vitoriosos, além de terem igualmente nomeado dois de seus representantes para o Senado. Nesse contexto, predominou entre os conservadores a influência de Francisco Mariano de Viveiros Sobrinho, o barão de São Bento. Sucedeu a essa liderança, com igual ou maior destaque, a figura de Augusto Olímpio Gomes de Castro, genro de seu antecessor. O Partido Liberal teve um menos estável cenário de disputas por seu comando. O afastamento, ainda na década de 1860, de antigas lideranças do cenário político provincial, como João Pedro Dias Vieira e Francisco José Furtado, gerou a contenda pelo domínio da agremiação entre diferentes políticos. No embate, destacaram-se

as figuras de Antônio Marcelino Nunes Gonçalves, o visconde de São Luís, e Carlos Fernando Ribeiro, o barão de Grajaú [...] Já no final dos anos 1870, Felipe Franco de Sá alcançou protagonismo entre os liberais. Muito próximo do barão de Grajaú, de quem era primo, Franco de Sá conseguiu na agremiação uma liderança quase incontestada a partir de 1869 e no decorrer da década seguinte, justamente em um contexto no qual os conservadores obtiveram certa hegemonia. Boa parte de seu destaque deu-se pelas relações que conseguiu nutrir em âmbito nacional, inclusive ocupando postos relevantes no Legislativo e no Executivo do Império, tendo sido, além de senador, ministro de diferentes pastas, como dos Estrangeiros, da Guerra e do Império, além de membro do Conselho de Estado (COSTA, 2019, p. 159-160).

Para compreender a diversidade das elites maranhenses, além de caracterizar os partidos, os principais nomes e as famílias envolvidas na política, é necessário conceituar alguns dos ideais que permeavam essa camada da sociedade. A Província do Maranhão no século XIX era a quarta em importância econômica e a sua capital era a quarta em número de habitantes. Os filhos dos ricos comerciantes e fazendeiros que iam para a Europa ou outros centros para estudar, ao retornarem introduziam leituras, ideias e costumes na cidade. "Os gabinetes, as sociedades literárias, a construção do Liceu, a Biblioteca Pública, aliados ao refinamento da arquitetura local com suas fachadas em azulejo e as calçadas em cantaria, vindas diretamente de Portugal", davam as elites "um desejo de imitar os costumes europeus" (BORRALHO, 2011, p. 28).

Como um reflexo do desejo que a cidade de São Luís atendessem ao refinamento proposto pelas elites, após os anos de 1840, a Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa definiram os Códigos de Postura, "com o propósito de melhorar o perfil urbano da cidade e disciplinar as relações de seus habitantes com a cidade" (PEREIRA, 2006, p. 45). A elaboração desses códigos demonstra-nos uma série de políticas para que a capital maranhense se harmonizasse às exigências das classes dominantes, não só estéticas, mas também comportamentais, práticas que as elites desejavam ordenar, conter ou erradicar de São Luís.

O Código de Postura de 25 de abril de 1842, é constituído por cento e treze artigos. Sua elaboração foi uma das primeiras iniciativas sistematizadas com o objetivo de organizar o espaço urbano ludovicense, de forma a adequá-lo aos novos modelos de civilização que chegavam, principalmente os que foram introduzidos com a chegada da Corte Portuguesa em 1808. Dessa forma, a produção dos dois códigos estabelecidos no Império foi norteadas por preocupações e temáticas discutidas primeiramente no Rio de Janeiro. Assim, além dos hábitos e costumes serem incorporados e difundidos pelos filhos dos grandes comerciantes e proprietários de fazendas que iam estudar na Europa, a Corte também se constitui como pólo

difusor destes para todo o território. Apesar do Código de Postura de 1842 não possuir uma divisão, o que dificulta sua análise, alguns tópicos principais podem ser definidos, sendo eles os serviços relativos ao comércio, salubridade e espaço público – como, parâmetros para as construções, comportamento e segurança.

O segundo código, aprovado em 1866, se difere do primeiro por possuir uma divisão em três seções: Regularidade e Aformoseamento, Cômodo e Seguridade, e Salubridade. Produzido mais de vinte anos depois do primeiro, conta com um texto mais amplo e detalhado. Regulariza estabelecimentos comerciais, como oficinas de impressão, fotografia e gravuras. Quanto ao aformoseamento – com o objetivo de ordenar e embelezar o espaço urbano de São Luís –, um exemplo era que tal código normatiza a construção de imóveis e quais tipos deles deveriam ser construídos ou não em determinadas localidades da cidade. Além desses aspectos, outros pontos que são observados quanto a preocupação da elite e sua representação de uma cidade ideal, refere-se a Cômodo e Seguridade, com normas sobre iluminação de casas, ruas e a proibição de insultos em espaço público. Já o tópico Salubridade demonstra preocupações com a preservação da atmosfera, para evitar doenças transmitidas pelo ar, e o controle de águas, para evitar que fossem contaminadas.

Além do desejo de controlar os sujeitos escravizados, a criação desses códigos demonstra a aspiração por uma ordem social e pública que atendesse as vontades da elite em transformar o espaço urbano em um local de civilidade, especialmente a capital da província. Como demonstra Nobert Elias (1993), a civilização deve ser entendida como um processo, variando de acordo com a sociedade e o tempo que está sendo analisado. A noção de civilização como algo cultural, que está em constante transformação a qual Elias (1993) denomina processo civilizador, esclarece como as ideias presentes no contexto imperial do Brasil, e na Província do Maranhão, formularam o que era civilizado ou não. Pois o “o processo civilizador constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica” (ELIAS, 1993, p. 181).

Ainda sobre o propósito dos Códigos de Postura, concordamos com Carvalho (2005, p. 34), que afirma que se tratam de “instrumentos normativos da conduta humana em sociedades urbanizadas”.

É nesse sentido que percebo os Códigos de Posturas como um elemento utilizado com a pretensão de reorganizar o espaço urbano. Esses códigos funcionavam como mecanismos que visavam a segregação dos atores sociais a um processo civilizador. Este processo se consolida na medida em que as transformações nas maneiras de lidar com o outro vão tornando-se necessárias e perceptíveis. Assim, esse tipo de legislação – as posturas – vai

sendo modificada de modo a organizar o uso e a ocupação do espaço urbano e normatizar as condutas dos sujeitos que o ocupam (CARVALHO, 2005, p. 33-34).

Funcionando como um mecanismo de controle social, essas posturas municipais referem-se a diversas questões relativas à administração pública municipal. Dessa forma, podemos dizer que foram criadas “com o propósito de manter a ordem pública, para que a força político-administrativa do município não fosse abalada enquanto instituição, diante das transformações significativas ocorridas no período” (CARVALHO, 2005, p. 35).

Gizeli da Conceição Lima (2019), ao refletir sobre a construção do ideário de Brasil no século XIX, pontua que a independência e a fundação do Império envolveram a tentativa de acentuar a ruptura entre o Brasil e a metrópole, sem, no entanto, negar sua matriz europeia, enfatizando qualidades como a civilização da nova nação em comparação aos padrões europeus, e, ao mesmo tempo, superior aos países vizinhos da América Espanhola. “E incluía não só a construção de um Estado, como sua expressão política, mas também a escolha de critérios para a definição da cidadania dos indivíduos que a compunham” (LIMA, 2019, p. 329).

Além da ideia de Estado-nação ser cara para questões da construção política da nação e da unidade territorial, constituía-se também como projeto civilizatório (SALES, 1996 apud LIMA, 2019). Segundo Lima (2019), a intenção de construir um novo modelo de civilização no Brasil englobava diversos aspectos, desde relações políticas e econômicas até sociais. Conforme a citação de Mérian acima, que relata as impressões de Alcide d’Orbigny, era construído o ideal de Brasil aos moldes da Europa, no que diz respeito a imitar os europeus e seus costumes. O estabelecimento de instituições em contexto nacional, como a Biblioteca Nacional, o Imperial Colégio de Pedro II e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, demonstra um projeto político para criação de um ideário para atender necessidades e preferências de determinadas camadas da sociedade, e que de certa forma, todos esses ideais tratavam-se de uma luta das forças sociais pelo poder.

Já Arnaldo Soares Serra Júnior, ao discutir civilidade e ordem pública no Maranhão na primeira metade do século XIX, afirma que no contexto de construção da nação pós independência para que fosse consolidada uma estrutura administrativa e política, uma das estratégias utilizadas foi a burocratização das instituições públicas e a instituição do cargo de presidente da província. “Os sujeitos que eram nomeados para este posto primavam não só pela execução e cumprimento das leis, mas também pelo ordenamento social” (SERRA JÚNIOR, 2015, p. 90).

Esses homens, parte da elite maranhense, além de reproduzirem um discurso vinculado a ideia de “civilização”, como mencionado anteriormente, visavam a disciplina e moralização da sociedade.

Consideramos então que os presidentes, ao fazerem parte de um grupo de políticos, tendem a refletir uma postura cosmopolita, por possuírem novas concepções de mundo moderno, defendendo o racionalismo e a razão humana como fonte do conhecimento e o autocontrole da exteriorização dos desejos dos individuais. Ao defenderem a sociedade vinculada a um conjunto de ideias acerca do que é civilização, podemos perceber antecipadamente o que servirá de balizamento para as representações feitas (SERRA JÚNIOR, 2015, p. 95).

Os discursos de ordem e civilidade do período, além de definirem o que seria ordenado e civilizado, por outro lado também representavam um conjunto de elementos do que não se encaixaria nessas ideias. E tais representações perpassavam uma das principais instituições da sociedade no período, a escravidão, visto que construir um estado ordenado e civilizado, de acordo com as ideias das elites, significaria também dar conta dessa parte da população, que durante décadas do século XIX foi maior que o contingente de pessoas livres.

Essas ideias – ordem pública, civilidade e nação –, anseio das elites maranhenses durante todo o século XIX, são observadas principalmente por meio dos jornais que circulavam no período. As notícias vinculadas, os artigos presentes e os temas debatidos na imprensa maranhense permitem que observemos como a elite letrada do Maranhão representava tal instituição. Lilia Schwarcz (1987), ao analisar os jornais do século XIX, pontua que o negro passa a frequentar constantemente as diferentes seções dos grandes periódicos da época. “Aparecendo tanto nas notícias de maior destaque como nos pequenos e abundantes anúncios classificatórios de aluguel, venda ou captura de escravos” (SCHWARCZ, 1987, p. 15). Dessa forma, a escravidão e os sujeitos envolvidos nessa instituição, como os senhores de escravo, passam a ser constantemente revisitados como temas e alvos de discussão pela imprensa a partir da segunda metade do século XIX.

A história da imprensa no Brasil só se inicia de forma sistemática em 1808, com a chegada da Corte Portuguesa e a instalação da tipografia Régia. Anteriormente a essa data, tinha sido estabelecido pela Coroa Portuguesa a proibição da circulação de materiais impressos. Entretanto, isso não significa que não havia a circulação de materiais apesar da proibição e outras formas de circulação de notícias. Pelo contrário, o surgimento da imprensa acontece em meio a uma densa rede de relações e formas de transmissão já existentes e estabelecidas, como canais de comunicação informal, uma pequena imprensa local ou dos periódicos portugueses que eram trazidos a colônia (MOREL, 2012).

Em 1808, com o surgimento propriamente da imprensa no Brasil e o advento da tipografia Régia, passa a circular o primeiro jornal da colônia, a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Na Província do Maranhão, somente 13 anos depois se daria o início da imprensa tipográfica. A tipografia na qual foi impresso o primeiro jornal maranhense, *O Conciliador do Maranhão*, foi instalada por iniciativa do Governador Bernardo da Silva Pinto da Fonseca em 31 de outubro de 1821.

Josenildo Pereira (2006), destacando os trabalhos de Sebastião Jorge, que discute sobre os jornais e jornalistas no Maranhão na primeira metade do século XIX, buscando esclarecer os vínculos ideológicos existentes entre os mesmos e as classes sociais da época, ressalta que se deve tratar a imprensa jornalística como um circuito de interatividade. Isto é, um fórum de debate, de produção e de circulação de ideologias, ou seja, ideias e valores referentes às questões de poder e de dominação que permeiam as relações sociais em sua multiplicidade.

Os jornais do século XIX podem ser divididos em quatro aspectos: político, religioso, literário e jocoso. Ao conjunto de jornais noticiosos e político-partidários, atribui-se o perfil político. O religioso se fazia presente em jornais católicos. Os literários tinham como objetivo divulgar a produção literária de grêmios estudantis. Os jornais jocosos, chamados de imprensa baixa por seus contemporâneos, eram aqueles que tratavam de temas públicos e privados a partir dos subterrâneos da vida cotidiana da província (PEREIRA, 2006, p. 89).

Sobre o desenvolvimento da imprensa maranhense no decorrer do século XIX, destacamos alguns momentos. O primeiro, nos seus anos iniciais, a experiência do jornalismo no Maranhão se insere no contexto de luta em torno da Independência do Brasil. Nesse período, os jornais atuaram como um dos principais locais de debate e interatividade entre os posicionamentos favoráveis e contra a “adesão” do Maranhão ao Império. O segundo, durante a Balaiada, os jornais repetem esse papel, no qual havia periódicos ligados às facções dos Cabanos e Bem-te-vis – nomenclatura que se originou do jornal *Bem-te-vi* –, em que os impressos, além de se caracterizar por sua ideologia e posição política, noticiavam e acompanhavam todos os confrontos e batalhas desse movimento.

Segundo Josenildo Pereira (2006), essa tendência – de ideologias e posições assumidas na política – se mantém ao longo da segunda metade do século XIX. Nas condições socioeconômicas e políticas desse período, as elites maranhenses, divididas entre conservadores e liberais, passavam a lutar entre si "pelo controle do poder político local e a impor seus interesses aos trabalhadores escravos e aos livres pobres" (PEREIRA, 2006, p. 94). Ao final da década de 1850, a imprensa maranhense se caracterizava por possuir um

perfil diversificado, com jornais que tratavam de questões políticas até literárias. Durante esse contexto, a imprensa torna-se um lugar de profunda importância na produção e circulação de opiniões e ideias a respeito da escravidão. E embora a produção e leitura inicial dos jornais estivessem sob o poder de uma elite letrada, a circulação de notícias não se limitava a apenas alguns grupos. Apesar dos altos índices de analfabetismo no século XIX, era comum a leitura em voz alta e coletiva dos principais assuntos que circulavam nos impressos, fazendo com que as notícias e debates desses veículos perpassassem por amplas camadas da sociedade.

Dessa forma, a imprensa deve ser percebida como um instrumento no qual circulavam ideias, representações e poder. Os artigos veiculados devem ser percebidos não como expressão verdadeira, mas como uma das formas que segmentos da sociedade, principalmente as elites, refletiam, produziam e representavam percepções e valores da época. Por meio dos impressos é possível visualizar os principais traços dos discursos propostos e irradiados de uma sociedade. O desenvolvimento de tipografias e, por conseguinte, o aumento de número de jornais que circulavam na província, representavam as transformações nos espaços urbanos e o desenvolvimento de hábitos culturais e ideias (GADINI e REIS, 2017). Refletindo a modernização e melhorias dos espaços urbanos e a disseminação de costumes vindo da Europa, Araújo (2014, p. 368-369) afirma que:

A imprensa fosse ela diária, semanal ou quinzenal, em junção com a política, à literatura e as artes, era o veículo apropriado para a demonstração dessas mudanças, mostrando tais modificações em suas colunas editoriais, literárias e no noticiário quase sempre atualizado.

A imprensa como veículo de representação das elites no século XIX remete-nos aos conceitos propostos por Roger Chartier. Considerando que os donos dos jornais, editores e articulistas<sup>4</sup>, ou aqueles que escreviam de forma informal para os jornais – na seção de Correspondências – eram parte da camada dominante no Maranhão, a forma como escreviam e noticiavam permite “identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada e dada a ler” (CHARTIER, 1990, p. 16-17).

O conceito trabalhado por Chartier de representação permite-nos perceber de que forma elas tinham por objetivo construir um mundo social, estando presentes nos discursos, políticas e práticas de grupos que a difundiam. Similarmente, tal concepção possibilita-nos considerar os discursos inseridos nos jornais como espaços em que a elite letrada maranhense expunha suas visões de mundo e de seu grupo. Em um contexto de construção da ordem

---

<sup>4</sup> Nomenclatura utilizada para referir-se aos autores dos artigos ou matérias veiculadas pelos jornais.

pública e social, modernização e progresso, as elites criam representações sobre as mais variadas questões, por exemplo, como as camadas da sociedade deveriam comportar-se, o que representava o civilizado e o bárbaro, as formas que a ordem pública deveria projetar-se e agir, e o controle de sujeitos escravizados. E como as elites maranhenses formavam um grupo heterogêneo, com posicionamentos políticos diversos a depender de suas preferências, “determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam” (CHARTIER, 1990, p. 17), as concepções que defendem dos usos da ordem pública se diferem.

Dessa forma, os jornais como veículos de percepções do social do período não são de forma alguma discursos neutros. Como instrumentos de representação, segundo Chartier (1990, p. 17), devem ser vistos como elementos que produzem estratégias e práticas para “legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas”. Assim, compreender os debates propostos e as lutas de representação que circulavam nos periódicos nos auxilia a perceber os mecanismos pelos quais as elites impuseram ou tentaram impor sua concepção e valores do que seria a ordem pública para o período, além de enriquecer a reflexão sobre a sociedade do século XIX e as relações sociais e de poder que ela estabelecia.

## CAPÍTULO II: AS IDEIAS NA CONSTRUÇÃO DO IMPÉRIO E A ESCRAVIDÃO

### 2.1. Uma ordem pública em construção

No período compreendido entre o fim da antiga Colônia e a consolidação da ordem imperial, alcançada por volta de meados do século XIX, inúmeros acontecimentos marcaram a vida de homens e mulheres que habitavam o Império do Brasil, fossem eles livres, libertos ou escravizados. Ao longo dessas décadas, a construção do Estado Imperial Brasileiro está relacionada a uma série de divergências políticas que perpassam as lutas pela independência, os conflitos no período regencial e que percorrem o estabelecimento do Estado que se consolida na metade do século XIX. Trata-se de um processo complexo, contínuo e que em diversos aspectos continua em construção durante todo o Império.

No decorrer dos Oitocentos, diferentes elementos podem ser compreendidos pela ideia de ordem pública em construção. Percebemos essa ordem presente no complexo processo de construção do Estado nacional e na manutenção de sua unidade. Pode ser percebido também nos projetos das elites sobre como deveria ser organizado institucionalmente o Império e o poder político. Dessa forma, analisar o aparato político produzido pelas elites, os projetos que foram propostos e quais foram colocados em prática ao longo da construção da nação, ajuda-nos a perceber como esse segmento se organizava e construía também parte da ordem pública do Império.

Dentre a formação dos Estados-nação e o estabelecimento da ordem na América colonial, não se pode deixar de ressaltar a importância da inversão colonial em 1808 no caso do Brasil. Segundo afirma José Murilo de Carvalho (2012) no livro *A construção nacional*, a vinda da Coroa Portuguesa e o estabelecimento da monarquia tornou possível a manutenção da unidade do país, do contrário este se fragmentaria. Essa unidade era valorizada entre a elite política nacional formada em Coimbra e tornou-se importante para a burocracia do Estado central, para o grande comércio da capital, para a continuidade econômica e para a nova agricultura cafeeicultora. Segundo o autor, pode-se definir o período de 1831 ao ano de 1850 como o de construção da ordem (CARVALHO, 2012). Dentre vários acontecimentos, este período foi marcado pela abdicação de D. Pedro I, pela Regência, as diversas revoltas nas províncias de caráter federalista, separatista ou ainda de guerras populares, a maioria do Imperador D. Pedro II e os primeiros anos do Segundo Reinado.

José Murilo de Carvalho (2008) ao discutir essa mesma temática em outra obra sua *A construção da ordem: a elite política imperial*, pontua que a formação do Estado em ex-

colônias reveste-se de algumas complicações. Enquanto na Europa trata-se de um processo que levou séculos, nas colônias realizou-se em períodos mais curtos. Quanto ao arranjo político a ser estabelecido, os novos Estados deveriam levar em consideração elementos externos de poder representados pelos países que controlavam o mercado internacional dos produtos de exportação. Além disso, a existência anterior de outros modelos distintos de organização política adicionava um elemento de instabilidade<sup>5</sup>. Desse modo, refletir sobre a ordem pública que se constrói e vai se estabelecendo ao longo do século XIX no Império é considerar uma ordem que já existia na Colônia, que vem misturada com interesses da Igreja, com interesses privados e com a escravidão, pois são elementos que não se separam.

A historiografia, ao analisar o período, aborda a questão da ordem pública no sentido político e de construção da nação. Os autores que estudam esses elementos referem-se a esse processo de diferentes formas, mas pontuam como a ordem é organizada a partir das elites e dos projetos de ordem pública e política que possuem. Ao comparar o resultado das colônias espanholas com a colônia portuguesa, José Murilo de Carvalho (2008) argumenta que a adoção de uma solução monárquica no Brasil, a manutenção de sua unidade e a construção de um governo estável foram consequências do tipo de elite política aqui existente. No período da independência, essa elite gerada pela política colonial portuguesa se caracterizava por sua homogeneidade ideológica e de treinamento. O projeto de ordem pública construído por essas camadas remete a maneira que essa sociedade imperial era vista por aqueles que ocupavam as posições mais altas e destacadas, que ao longo de trezentos anos construíram hierarquias e exclusões. No ano da abdicação de Dom Pedro I haviam pouco mais de cinco milhões de habitantes. Os que eram livres, proprietários de escravizados e brancos constituíam a “boa sociedade”. Era a combinação desses fatores que fundava o “sentimento aristocrático” que caracterizava essa sociedade imperial.

---

<sup>5</sup> As teorias políticas e os modelos de organização de poder que já existiam na Europa não se adaptavam ou precisavam ser de alguma forma adaptados as circunstâncias existentes que se encontravam nos novos territórios em formação, como o Império do Brasil. Um dos exemplos, durante esse período de construção da ordem, reflete-se no liberalismo e a existência do trabalho escravo. Ronaldo Vainfas, ao conceituar o liberalismo, aponta que seus ideais na história do Brasil Império “[...] desempenharam um papel fundamental na defesa da liberdade comercial, do trabalho livre, do princípio da representatividade, do constitucionalismo. Mas, apesar de certos elementos comuns, o ideário liberal nasceu múltiplo e contraditório e o processo de formação das sociedades burguesas foi marcado por ritmos diversos no tempo e no espaço, além de necessariamente reinterpretado ao se difundir nas sociedades coloniais” (2008, p. 476). Algumas dessas reinterpretações tratam-se da constituição que conjugava o Poder Moderador a um liberalismo que assegurava direitos civis e políticos apenas aos cidadãos brasileiros que fossem livres e proprietários. Outro exemplo era que os liberais não conseguiam resolver de forma coerente impasses entre liberalismo e escravidão. E que tantos outros não utilizaram as ideias de liberdade e igualdade para criticar a desigualdade entre não-cidadãos e cidadãos – escravizados e livres.

A homogeneidade, além da perspectiva que essa camada possuía similitude social, no sentido que a maior parte dela provinha de setores sociais dominantes, é o que “iria reduzir os conflitos intraelite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar determinado modelo de dominação política” (CARVALHO, 2008, p. 21). Ela também era garantida por outros fatores, como socialização, treinamento e carreira. Carvalho (2008) ao esclarecer o que seria esse aspecto homogêneo, pontua também que a homogeneidade, além de funcionar como suplantadora de conflitos entre as classes dominantes, leva a regimes de compromisso em prol de algum fator de interesse comum.

A homogeneidade ideológica e o treinamento foram características marcantes da elite política portuguesa, criatura e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança. A elite brasileira, sobretudo na primeira metade do século XIX, teve treinamento em Coimbra, concentrado na formação jurídica, e tornou-se, em sua grande maioria, parte do funcionamento público, sobretudo da magistratura e do Exército (CARVALHO, 2008, p. 37).

Ainda segundo o autor, a burocracia e o próprio Estado são elementos que devem ser levados em consideração na relação entre aqueles que compunham a elite. A continuidade entre o período de Colônia e o processo de independência, proporcionada também pela estrutura burocrática e pela formação homogênea da elite herdada de Portugal, propiciou ao Estado Imperial maior capacidade de controle e conciliação. Entretanto, não é possível encarar esses três elementos como separados ou como um sendo superior ao outro, tendo em vista que “não havia na elite e na burocracia condições para constituírem um estamento nem podia o Estado ser tão sobranceiro à nação” (CARVALHO, 2008, p. 42). Isto é, a burocracia era dividida em vários setores e o que permitia a elite ser encarada como homogênea era mais sua socialização e treinamento do que status em comum ou privilégios que as separassem de outros grupos sociais. Enquanto que o Estado dependia profundamente da riqueza gerada pela produção agrícola de exportação, havia também a necessidade da defesa de seus interesses, assim como um limite de sua liberdade de ação.

Segundo Carvalho (2008, p. 42), apesar de existirem diversos conflitos durante esse período, essas “divergências não iam além dos limites estabelecidos pela manutenção da unidade nacional, pelo controle civil do poder, pela democracia limitada dos homens livres”. Esse acordo básico permitiu que, mesmo que houvesse divergências, o sistema não ficasse em perigo. Dentre algumas das discordâncias que ocorreram entre as elites, estavam a constante manifestação dos setores de proprietários rurais nas discussões sobre a escravidão, a forma

como a ordem pública se projetou sobre essa instituição durante todo o século XIX e se essa forma de trabalho deveria ser abolida ou não.

Outra vertente de interpretação sobre a construção da ordem nesse período da história do Brasil, trata-se da apresentada por Miriam Dolhnikoff (2005), em sua obra *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. A autora opõe-se às teses de uma elite centralizada e do poder da classe senhorial, salientando o papel das elites regionais em um pacto imperial com o governo central assegurando seu poder. Ela propõe que a participação de elites com fortes vínculos, com os interesses de sua região de origem e, em certa medida, comprometidas com a política nacional, marcada pela negociação desses interesses e pela manutenção da exclusão social, é símbolo do século XIX.

A unidade de todo o território da América lusitana sobre hegemonia do governo do Rio de Janeiro foi possível não pela neutralização das elites provinciais e pela centralização, mas graças à implementação de um arranjo institucional por meio do qual essas elites se acomodaram, ao contar com autonomia significativas para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, obter garantia de participação no governo central através de suas representações na Câmara dos Deputados. Desse modo as elites provinciais tiveram papel decisivo na construção do novo Estado e na definição de sua natureza. Participaram ativamente das decisões políticas, fosse na sua província, fosse no governo central. E ao fazê-lo constituíram-se como elites políticas (DOLHNIKOFF, 2005, p. 14).

Foi em instituições como a Assembleia Geral que as elites provinciais encontraram um espaço para defesa de seus interesses, negociando questões que abarcavam diversas províncias entre si ou dentre elas e o centro. Segundo o modelo proposto pela autora, a divisão territorial em províncias no período correspondeu à existência de governos autônomos que tinham poder sobre questões importantes e que não era anulado pelo poder central. Tal autonomia mostrava-se presente no que diz respeito a tributações, decisões sobre quem ocuparia cargos provinciais ou municipais, obras públicas e força policial. Assim, as províncias possuíam liberdade para decidir sobre investimentos relativos à expansão econômica, de que modo seria exercida a força coercitiva e o controle da máquina pública provincial. A autonomia das províncias era combinada com um governo central capaz de se impor a todo o território, preservando a unidade territorial sob a hegemonia de somente um Estado (DOLHNIKOFF, 2005).

A defesa de Dolhnikoff (2005) em ressaltar a efetiva participação das elites provinciais no contexto de construção do Estado está no perigo de entendê-las somente como um elemento externo e que surge depois com a República. De acordo com a autora, compreender como elas estiveram presentes desde esse momento ajuda-nos a perceber a longevidade de sua

influência. Além disso, há o perigo das falsas dicotomias no que diz respeito ao papel das elites na construção da ordem, pois não se trata de afirmar que o Estado tornou-se instrumento da elite econômica. Pela falta da análise de como essas elites se articulavam com o governo central e como se deu a sua integração ao Estado nacional, muitos são levados à crença que sua atuação é marcada pelo localismo e interesse privado. Apesar desses elementos serem existentes, “as elites provinciais também se constituíram como elite política”, cuja prioridade era a consolidação e preservação do Estado (DOLHNIKOFF, 2005, p. 20).

No que diz respeito à ordem pública em construção e o papel que as elites possuíam nesse momento, como demonstrado, a historiografia que analisa o período considera as ações fomentadas por esse segmento de diferentes maneiras. Entretanto, fosse por ter uma formação intelectual homogênea, por defender interesses semelhantes ou por ter objetivos em comum maiores em relação à manutenção da ordem e unidade do Império, o papel da elite como detentora do poder não poderia ser diminuído. Por conseguinte, as ideias que fomentavam esses projetos políticos também devem ser consideradas.

Como pontuado, os debates fundamentais que foram estabelecidos após a transplantação da Corte tratam-se de como o poder iria se constituir e se organizar nesse território. Havia de um lado os defensores do poder monárquico centralizado e simbolizado na figura do Imperador e do outro havia os que defendiam uma Monarquia Constitucional baseada em alguns preceitos liberais, como restrições ao poder do Imperador e, por conseguinte, o fortalecimento do Parlamento. Segundo Fertig (2001), nos primeiros anos do Império, podemos observar o sufocamento dos projetos com conotação liberal mais nítida, exemplificado na dissolução da Constituinte de 1824 pelo Imperador. Após um Primeiro Reinado marcado por crises políticas e econômicas, inicia-se o Período Regencial. Dentre as medidas tomadas durante a Regência destacam-se aquelas visando a descentralização política, como a criação da Guarda Nacional, do Código Criminal em 1831<sup>6</sup> e o estabelecimento de amplos poderes ao Juiz de Paz. Essas medidas correspondem a um período em que se buscou conter o projeto centralizador do Império, por isso ficou conhecido como avanço liberal (FERTIG, 2001, p. 83).

Durante a década de 1840, além destas vitórias visando a manutenção da integridade territorial e também, em alguns casos, da ordem social, o

---

<sup>6</sup> O Código Criminal do Império do Brasil foi o primeiro código penal brasileiro. Composto por 313 artigos, de modo geral, classifica os crimes em três tipos: Públicos, voltado às questões administrativas, políticas, com a existência do Império e os direitos políticos dos cidadãos; o segundo, Particulares, estão direcionados aos atentados à segurança pessoal e à propriedade; e Policiais que se refere às desordens sociais, morais, bons costumes e abusos da Imprensa (PINTO, 2010).

Império, iniciado o Segundo Reinado, tomou medidas centralizadoras importantes. Entre elas destacamos, em 12 de maio de 1840, a Lei de Interpretação do Ato Adicional, que restringiu o poder das Assembleias Provinciais, o retorno do Conselho de Estado ocorrido a 23 de novembro de 1841 e a Reforma do Código de Processo Criminal, em 3 de dezembro de 1841, que instituiu a separação entre a justiça e a polícia. Esta reforma determinou ainda que os juízes municipais, bem como os chefes e delegados de Polícia, passariam a ser nomeados pelo governo central (FERTIG, 2001, p. 85).

Além disso, a historiografia que analisa o processo de construção da ordem define a década de 1850 como um marco fundamental para o desenvolvimento do Estado imperial centralizado, pois entram em consenso que é neste período que o Império obtém sua consolidação definitiva. Algumas das providências tomadas nesse período justificam tal afirmativa, visto que em 19 de setembro de 1850 houve a reorganização da Guarda Nacional, medida essa que centraliza a instituição e a coloca subordinada ao Ministério da Justiça. Ainda nesse mesmo mês, por intermédio da Lei Euzébio de Queiroz, o tráfico internacional de escravizados foi extinto. E no mesmo ano aprovou-se a Lei de Terras, que determinou que o acesso a propriedade da terra a partir daquele momento passaria a ser feito exclusivamente por meio da compra e obrigava o registro das terras já ocupadas. Essa lei também barrava o acesso a quem não tinha condições de comprá-las. Essas ações realizadas ao longo desse ano demonstravam e definiam que tipo de sociedade o Estado desejava constituir, comandando o processo de ordem e modernização do país. Além de tais elementos, “a recuperação do prestígio da Coroa e o aumento do poder central viabilizaram, por exemplo, um dos objetivos máximos do Império, a manutenção da ordem, vista como conservação da ordem social interna e da unidade territorial do Brasil” (FERTIG, 2001, p. 92).

O conceito de ordem pública também abarca a ideia de controle e ordenamento social, seja para definir os diferentes papéis que cada um deveria cumprir em determinado espaço, seja para controlar os que eram vistos como possível perigo e ameaça de desordem – como era o caso dos escravizados, “os vadios” e os pobres livres. Exemplos de órgãos e instrumentos utilizados para essa finalidade estão o Corpo de Polícia, e os já citados Código de Posturas Municipais e o Código Criminal de 1830.

Funcionando como um mecanismo de controle social, essas posturas municipais referem-se a diversas questões relativas à administração pública municipal. Dessa forma, pode-se dizer que foram criadas “com o propósito de manter a ordem pública, para que a força político-administrativa do município não fosse abalada enquanto instituição, diante das transformações significativas ocorridas no período” (CARVALHO, 2005, p. 35). Por sua vez, o Código Criminal do Império do Brasil, segundo a autora Viviam Chieregati Costa (2013, p.

15), “foi um elemento fundamental à conquista e manutenção da desejada ordem interna, para além de representativo de um projeto político e de aparelhamento institucional da nova nação”.

Desse modo, a ideia de ordem pública compreende que projeto as elites tinham em mente para Império. Tanto em âmbito nacional como regional, a burocracia que foi construída nesse período tentava organizar e burocratizar diversos aspectos que antes estavam ligados ao poder privado, ou que era realizado por outras instituições como a Igreja, e ainda aqueles que eram controlados e exercidos por poderes locais ou nacionais. Além de organizar, o Estado também tem interesse em separar e dar autonomia a essas instâncias. Dentre as esferas que a ordem pública se projeta no decorrer do século XIX, a mais emblemática trata-se da escravidão.

## **2.2. Escravidão e ordem pública**

Como define José Murilo de Carvalho (2012, p. 26), ao tratar das marcas que definem o século XIX, “não se pode duvidar do profundo impacto que a manutenção da escravidão teve na economia e na sociedade brasileira. Embora o trabalho escravo estivesse concentrado na agricultura de exportação, ele invadia todo o território nacional e todas as camadas da sociedade”. Atualmente, a escravidão é tida como uma categoria principal para se compreender e analisar a história do Brasil. Existente por mais de trezentos anos, foi uma instituição diretamente ligada com o longo e complexo processo de construção do Estado-nação nos Oitocentos.

Adriana Campos (2003), ao relacionar o Direito e a escravidão, pontua que diversos historiadores defendem que o Direito e o mundo jurídico possuíam uma tarefa estrutural e estruturante nas sociedades escravistas, isto é, eram utilizados com a finalidade de criar e sustentar o "estado" da escravidão.

No Brasil escravista, sua missão foi a criação de uma estrutura legal baseada em conceitos jurídicos que fundamentassem e justificassem a escravidão. As fontes disponíveis registram e testemunham as idiossincrasias e ambiguidades criadas no cumprimento dessa tarefa. Basta notar a grande repercussão das diferenças legais entre os escravos, de uma parte, e as coisas ou animais, de outra, pois a prática judiciária sempre se pautava pela “ambivalência”, ora afirmando a coisificação do escravo na forma de propriedade, ora afirmando a sua humanidade (CAMPOS, 2003, p. 25).

Analisando a formação do Estado brasileiro e os limites da incorporação de um referencial europeu de burocracia, Sergio Buarque de Holanda (1995) propõe o conceito de

“cordialidade” como categoria relevante na interpretação desse processo. Segundo o autor, o *ethos* brasileiro valoriza o lado cordial, a família e as emoções em detrimento da razão. O Estado absorveu reflexos desse aspecto social por meio do patrimonialismo. Um dos exemplos no qual essa característica é refletida seria o aparelhamento de cargos públicos baseados em parentesco e proximidade, e não em competências. Para ele, o Brasil, desde o Império, não construiu uma ordem burocrática que separasse o público do privado.

Uma das dimensões em que a confusão entre público e privado se dá está relacionada à escravidão, pois ela não possuía uma solução jurídica definida. Como será discutido, a escravidão não possuía um código de leis que a regulamentasse, ou que definisse a condição do sujeito escravizado. Outros casos nos quais o imbricamento entre o público e o privado poderia acontecer seria quando um juiz fosse decidir sobre algum processo a respeito de escravizados, ou um deputado fosse votar uma lei que os afetasse. Na maioria das vezes, esses personagens também eram senhores de escravos. Dessa forma, suas preferências pessoais ou o desejo de defender o interesse dos seus semelhantes, afetava em suas decisões.

A sociedade escravista brasileira deve ser percebida como produtora de uma ampla rede de controle social, capaz de combinar mecanismos de força com outros mecanismos de dominação. Como demonstra Maria Helena Machado (2014), devem ser percebidos como diferentes sujeitos tornavam essa instituição funcional e legítima. Ao longo da história do Brasil escravocrata, “juízes, padres, feitores, camaradas, agregados e outros se tornaram atores importantes nesse cenário, pois, manipulando diferentes mecanismos de dominação, tornaram o sistema funcional e legítimo aos olhos dos contemporâneos” (MACHADO, 2014, p. 29).

Comparando a escravidão dos Estados Unidos e a do Brasil, Adriana Campos (2003), por traçar um panorama entre esses dois territórios, procura esclarecer como se estabeleceu a relação entre ordem pública e escravidão no caso brasileiro. Nos Estados Unidos, a escravidão surgiu ainda quando esse território era formado pelas treze colônias e não possuía autorização legal da metrópole. Assim, o direito criado para regularizar essa prática surge aos poucos por intermédio de legislações ou precedentes judiciais, quase sempre baseado nas práticas diárias das colônias. Denominada de *Slave Law*<sup>7</sup>, foi estabelecida por Juízes que passaram a definir as regras que seriam aplicadas à escravidão de acordo com as necessidades que surgiam no cotidiano. Segundo Campos (2003), a *Slave Law* se diferencia do Direito que foi produzido sobre a escravidão do restante da América por possuir uma dimensão pública. Por exemplo,

---

<sup>7</sup> Nomenclatura dada ao sistema legal voltado para a escravidão nos Estados Unidos.

no que diz respeito à legislação para os sujeitos escravizados, ela definia que os mesmos pertenciam a qualquer homem branco e que poderiam ser interrogados por qualquer cidadão a respeito de suas atividades. Caso ocorressem fugas, a responsabilidade era pública. Além disso, sua educação era vigiada e existiam restrições sobre o que poderiam vender, onde poderiam morar e que animais poderiam manter. Para os senhores, era definido que não poderiam comandá-los da forma que desejassem e as penas impostas aos escravizados caso não fossem executadas por eles, seriam aplicadas pelo governo.

Por sua vez, no caso brasileiro, o conjunto de leis voltado para a escravidão herdou elementos da tradição jurídica trazida pelos portugueses. E mesmo após a independência, grande parte da legislação foi mantida pela nova ordem que se estabelecia. Para Portugal, a legislação mais importante eram as Ordenações Filipinas<sup>8</sup>, e no que diz respeito à escravidão, suas ordenações eram limitadas. Segundo essa compilação jurídica, os senhores tinham permissão de castigar de forma moderada seus escravos, que eram colocados no mesmo nível que pupilos, servos, viúvas e crianças. Entretanto, não chegavam a dar forma a um estatuto de escravidão. Desse modo, como solução para os problemas que surgissem relacionados à escravidão, o Direito Romano era utilizado. E quando as colônias foram anexadas a Portugal e os escravizados se tornaram a mão-de-obra principal, o direito ao qual recorriam era o Direito Romano.

No longo processo de construção do Estado independente do Brasil, a situação dos sujeitos escravizados não mudou significativamente. Como mencionado anteriormente, pode-se afirmar que na elite política brasileira era sustentado um pacto consciente de conservação da escravidão, ainda que parte dela expressasse certo descontentamento e crítica a essa forma de trabalho. Segundo Adriana Campos (2003, p. 59), na Constituição de 1824 a escravidão “era tema ausente, sem definições, restrições ou regulamentação”. A tarefa de regulamentar esta instituição ficou ao encargo da legislação suplementar ou ordinária criada posteriormente como os Códigos Criminal e Processual, e leis ou atos emanados por autoridades administrativas e jurídicas, como Portarias, Acórdãos e outros.

Do ponto de vista legal, a escravidão estava baseada no direito de propriedade firmado no art. 179, da Constituição de 1824. “A inviolabilidade dos Direitos Civil e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é

---

<sup>8</sup> As Ordenações Filipinas foram uma compilação jurídica promulgada por Felipe II da Espanha durante a dominação espanhola sobre Portugal. Com o fim da União Ibérica, foram confirmadas pelo Rei português João IV em 1643 para continuarem em vigência.

garantida pela Constituição do Império<sup>9</sup> (BRASIL, 1824). Entretanto, a condição do escravizado era paradoxal, pois no Direito Civil ele pertencia à categoria de propriedade, e no Direito Penal era reconhecido como pessoa.

Dessa forma, mesmo que não houvesse um reconhecimento explícito da escravidão na Constituição e nem um Código específico sobre os escravizados, havia diversas disposições penais sobre a escravidão, tanto em âmbito civil quanto penal. Todavia, estabelecer distinções jurídicas entre escravizados e homens livres muitas vezes era uma tarefa deixada aos legisladores locais, por meio do estabelecimento de Posturas Municipais. As posturas, como será discutido, detalhavam de forma mais pormenorizada a legislação voltada para esses sujeitos. Ademais, naquele período coube ao Judiciário e às autoridades policiais locais a tarefa de uma definição das práticas e ações cotidianas que diferenciavam os homens livres e os escravizados.

É verdade que a aplicação de penas cruéis pelo Estado unificava toda a legislação penal do País, mas a dispersão e o localismo eram as marcas mais visíveis do sistema jurídico voltado para o escravo no Brasil. Ao que tudo indica, a preocupação com a ordem pública e a repressão das camadas perigosas conferiram um caráter muito pragmático à legislação voltada para a escravidão, que definia em termos mínimos a situação jurídica dos escravos e confiava às autoridades a imposição dos dispositivos que julgassem mais oportunos para o cumprimento da missão de controle e disciplina desse segmento da população (CAMPOS, 2003, p. 67).

No decorrer do século XIX após a independência, existiu uma crescente interferência do Estado na repressão e no controle de ações delituosas atribuídas aos escravizados, trazendo assim a regulamentação da instituição escravista e da esfera de poder senhorial. Dessa forma, proprietários de escravizados tiveram de conviver com instituições e autoridades cujo aval influenciava no seu poder em relação a suas propriedades. A partir do Código Criminal do Império (1830), por exemplo, os castigos aplicados a escravizados deveriam ser aplicados e executados pelo tempo e maneira que um Juiz designar, conforme determina o Art. 60:

Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja condenado na de açoites, e, depois dos sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o Juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta (BRASIL, 1830).

---

<sup>9</sup> Optamos pela atualização da grafia de toda a documentação primária – códigos de leis e os jornais – apresentada neste trabalho, preservando somente nomes próprios. Apesar dessa atualização, foram mantidas palavras e expressões do período ainda que em desuso atualmente. Dessa forma, em alguns casos foram adicionadas notas de rodapé explicativas.

Tal previsão ampliava a influência da ordem pública na esfera da relação entre senhor e escravizado. Entretanto, os senhores algumas vezes entendiam como necessária a aplicação de sua justiça particular nos limites de sua propriedade e que essa justiça fosse executada de modo a servir de exemplo para os outros escravizados, caso viessem a cometer os mesmos crimes. Para a ordem pública em formação, os senhores não poderiam mais ditar a justiça que eles achassem adequada à “falta” ou crime dos cativos, e sim apresentá-los às autoridades policiais e judiciais. Esse contexto do século XIX era desvantajoso ao regime escravista, pois retirava progressivamente o predomínio que os senhores haviam exercido nos séculos anteriores. O escravizado que vivia nos espaços urbanos, caso infringisse alguma lei e viesse a cometer um crime, agora deveria ser levado pelo seu senhor às autoridades policiais. O delito então seria registrado e o senhor obteria uma autorização para a punição no pelourinho público.

O ressentimento senhorial pela “intromissão” das autoridades públicas se dava, entre outros elementos, pelo prejuízo causado com a prisão e com as penalidades previstas na legislação penal brasileira. Por outro lado, a investida da ordem pública sobre o poder dos senhores não se fez, necessariamente, como embate entre forças antagônicas. No tratamento conferido aos escravizados, não houve, como regra, uma oposição de interesses entre a Justiça do Oitocentos e as elites escravistas, sendo específicos os pontos de colisão. Isso porque a ordem pública em construção poderia aparecer como ameaça aos senhores, ou, dependendo do caso e dos interesses em jogo, o Estado seria entendido como um elemento formalizador das vontades senhoriais, dando legitimidade a seus anseios. Como demonstra Carvalho (2012, p. 62), por mais que os senhores prezassem o domínio privado que tinham sobre os escravizados, “com os grandes fazendeiros aversos a qualquer ingerência do poder público no que tange ao que praticavam porta dentro em suas propriedades, o fato é que contavam com iniciativas legislativas e com judiciário para auxiliá-los no controle social dos escravos”.

Maria Helena Machado (2014), em seu livro *Crime e Escravidão*, discute sobre as mudanças ocorridas a partir da segunda metade do século XIX, e o aumento da projeção da ordem pública sobre o poder senhorial. A autora enfatiza o resgate feito pela historiografia social da escravidão brasileira das complexas relações sociais de dominação na sociedade do século XIX. Essas relações por vezes iam além da lógica entre o senhor e escravizado, sendo, na maioria dos casos, permeada de estratégias e contra estratégias. Além dos elementos já descritos, a projeção da ordem pública sobre o poder senhorial seja pelos órgãos de polícia ou judiciário, a autora chama a atenção ao uso da fala da “civilização” naquela sociedade. Essa fala possuía um papel não somente para o controle dos sujeitos escravizados, mas também

para os senhores. A projeção da ordem pública sobre o poder senhorial, como o estabelecimento de um limite de chibatadas ou que agora os senhores deveriam levar seus escravos caso cometessem um crime às autoridades policiais, tratam-se de ideias de civilidade sobre como essa instituição escravocrata e os sujeitos envolvidos nela deveriam agir, de acordo com o Direito estabelecido.

Segundo Machado (2014), a partir de 1850 diversos fatores contribuíram para que houvesse o crescente encaminhamento dos crimes dos escravizados às autoridades policiais e judiciárias. Dentre os elementos que pressionaram os senhores a apresentar seus escravos à justiça, ela ressalta que a urbanização dos distritos cafeeiros criou uma opinião pública, que exerceu relativa vigilância sobre a instituição escravocrata.

Somasse às condições descritas, a conjuntura desfavorável do sistema escravista, que apresentando sua fragilidade de forma mais clara a partir de 1850, retira “progressivamente dos senhores a hegemonia incontestada que eles haviam exercido ao longo dos séculos precedentes” (MACHADO, 2014, p. 41). A tendência cada vez mais frequente de encaminhar os escravizados que cometesse um delito à justiça atingiu sobretudo os senhores que eram colocados sob pressão por terem um número maior de cativos, ou por seus escravos serem escravos urbanos, vigiados assim pela sociedade.

Silvia Hunold Lara (1988), ao discutir a relação entre o público e o privado na escravidão, demonstra como o escravizado é ao mesmo tempo um assunto público e particular. Apesar da autora analisar a escravidão principalmente no período colonial, algumas de suas observações continuam presentes no período imperial e com uma recorrência e força cada vez maior. Segundo a autora (LARA, 1988), o exercício do poder senhorial não estava limitado apenas pelos confrontos com a ordem pública – no caso no período estudado por ela, o poder metropolitano –, mas também pelas relações que mantinha com o poder de outros senhores e até mesmo com os próprios escravizados. Analisando exemplos, Lara (1988, p. 325) pontua como cargos e influências sobre a ordem pública “poderiam ser utilizados em benefícios próprios ou de aliados”. Em disputas que envolvessem herança de terras, poder e escravizados, a Justiça era muitas vezes instrumentalizada por pessoas ou grupos em confrontos ou servia como mediador daquelas disputas que não eram resolvidas em um acordo particular entre senhores.

Ainda no que diz respeito à ordem pública em construção, é possível perceber que ela não se legitimava somente pelas ações de autoridades oficiais. No decorrer do século XIX, com a urbanização e estabelecimento gradativo da imprensa, foi criada uma “opinião pública”, que de certa forma exerceu um nível de vigilância também sobre a instituição

escravista. Havia a preocupação com a ordem pública, com a criminalidade e a repressão das “camadas perigosas”, denominação atribuída principalmente aos escravizados e aos pobres livres. E dependendo dos interesses em jogo, tais aparatos públicos eram demandados ou utilizados para interesses particulares, “intrrometendo-se” na relação senhor e escravizado com aquilo que julgassem mais oportuno para o controle e disciplina dos sujeitos escravizados.

A relação entre a ordem pública e a escravidão pode ser percebida principalmente nos espaços urbanos, pois, como demonstra Leila Mezan Algranti (1988), a preocupação com a manutenção da ordem era a justificativa necessária para a polícia agir sobre os escravizados considerados suspeitos que circulavam esse espaço. Os denominados “negros vadios” e bêbados eram presos sem maiores explicações a seus senhores, e era comum que prendessem “elementos de cor” que estivessem reunidos ou parados em esquinas e fossem considerados suspeitos. Analisando os registros policiais da cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX, a autora evidencia que a maior parte dos escravizados que eram presos cometiam crimes contra a ordem pública, e tal fato “demonstra a ação que a polícia dispensava às questões de controle social e manutenção da subserviência da população escrava” (ALGRANTI, 1988, p. 168).

Como discutido, por todo o Império, nas capitais das províncias e nas maiores cidades, foram estabelecidas as Posturas Municipais com o objetivo de fazer com que essas cidades se adequassem aos modelos de cidade planejados pelas elites. Sobre os escravizados, segundo Adriana Campos (2003), esse tipo de legislação manteve o mesmo procedimento das leis gerais do Império, incluindo os escravizados em seus dispositivos, colocando na maioria das vezes a obrigação de castigá-los publicamente. A elaboração de vários códigos de postura ao longo dos Oitocentos “indicam que as Câmaras Municipais e as Assembleias Legislativas Provinciais haviam enraizado em suas atribuições a tarefa de prover as leis necessárias ao controle da população” (CAMPOS, 2003, p. 133).

No que diz respeito aos Códigos de Postura de São Luís, capital da Província do Maranhão e a escravidão, essa legislação também buscava regulamentar os escravizados e suas práticas. No primeiro código estabelecido no ano de 1842, há posturas específicas referentes a eles. Por exemplo, eram proibidos de portar cassetetes, permanecer depois do toque de recolher em vendas, tavernas e botequins, alugar casas sem a devida licença de seus senhores, sair à rua após o toque de recolher e a reunião de mais de três escravizados em ruas ou praças – exceto para a realização de algum trabalho, mas com a devida fiscalização. As punições para aqueles que descumprissem era o recolhimento à cadeia do escravizado e multa para o senhor (MARANHÃO, 1842).

Quase duas décadas depois, o segundo código foi estabelecido. Mais organizado e melhor redigido, ao tratar dos sujeitos escravizados, esse novo código reforça as antigas proibições e acrescenta que são proibidos de estabelecer comércio de qualquer natureza sem autorização de seus senhores e de andar embriagados. Proíbe também a reunião de mais de quatro escravizados em quitandas ou casa de comércio que vendam bebidas “espirituosas” (MARANHÃO, 1866). Fazia parte ainda da regulamentação desse código posturas que se posicionavam diretamente contra algumas práticas dos senhores de escravos do período. Por exemplo, havia posturas que proibiam os senhores de abandonar escravizados que fossem mais velhos ou inutilizados. Além desse, o artigo 99 define:

É expressamente proibido andarem pelas ruas da cidade escravos com gargalheiras<sup>10</sup>, grilhetas<sup>11</sup> e outros instrumentos de castigo. Aqueles que assim forem encontrados, serão retidos por qualquer dos fiscais que depois de tirar-lhes os mesmos instrumentos, os entregará aos senhores, que pagarão a multa de dez mil reis, e o dobro nas reincidências (MARANHÃO, 1866, p. 84).

Esses exemplos de regulamentações demonstram certo disciplinamento acerca do modo de escravizar. É importante pontuar que o primeiro Código de Posturas é estabelecido no ano de 1842, um ano após o fim da Balaiada. Conseqüentemente, nota-se que manter a disciplina e o controle social dos escravizados “de modo a afastar a possibilidade de eclosão de um movimento de escravos com características comuns” a revolta que eclodiu, era imprescindível<sup>12</sup> (PEREIRA, 2006, p. 45). O medo das elites que uma revolta como essa voltasse a acontecer muito provavelmente fomentou a definição desses dois códigos com posturas específicas aos sujeitos escravizados. Dessa forma, era vantajoso controlar seus horários, suas atividades e dispersão pela cidade.

As projeções da ordem pública sobre a escravidão ao longo do século XIX, podem ser percebidas das mais diversas maneiras. Para o Estado-nação que vem se construindo nesse

---

<sup>10</sup> Instrumento de castigo composto por um colar de ferro colocado no pescoço que muitas das vezes era ligado a uma grilheta por uma corrente dificultando o movimento. Segundo José Alípio Goulart (1971), ficou muito conhecido no Brasil uma versão desse instrumento composto por um colar de ferro do qual destacavam três hastes subindo além da cabeça, terminando cada ponta da haste de forma retorcida. Era destinado principalmente aos escravizados que fugiam por possuir um chocalho em uma das extremidades e por dificultar os movimentos no interior de matos pois os ganchos poderiam prender-se a vegetação.

<sup>11</sup> Instrumento de castigo composto por uma pequena corrente com uma argola em cada extremidade, preso nas mãos ou no calcanhar dos sujeitos escravizados, também destinado a dificultar a movimentação.

<sup>12</sup> Acerca da participação escrava na Balaiada um nome que se destaca é o de Cosme Bento de Chagas, importante líder, forro natural do Ceará. Ele chegou a reunir em torno de três mil escravizados na fazenda da Lagoa Amarela, próxima ao Rio Preto. O proprietário da fazenda, Ricardo Nava, antes de ser morto, foi obrigado a assinar cartas de alforria a todos os escravizados que possuía. Cosme não somente prometia a liberdade, “mas de fato extorquindo cartas de alforria ou firmando-as do seu próprio punho, contribuiu para que escravos procurassem unir-se ao seu grupo” (ASSUNÇÃO, 1996, p. 445). E era a repetição de acontecimentos como essa revolta que as elites maranhenses buscavam evitar.

período, apesar de não possuir nenhum código de leis específico a essa instituição, ainda sim era interessante regulamentar a escravidão e os sujeitos envolvidos nela. Principalmente a partir de 1850, com o fim do tráfico internacional de escravizados e o fim da escravidão pré-anunciado, pois esgotasse a fonte dessa mão de obra, as maneiras pela qual a ordem pública intrometesse na relação senhor e escravizado vão tornando-se cada vez mais claras.

## CAPÍTULO III: AS PROJEÇÕES DA ORDEM PÚBLICA SOBRE A ESCRAVIDÃO

### 3.1. Os jornais maranhenses: *A Imprensa e O Observador*

Durante o século XIX, a imprensa era um espaço privilegiado para a realização de discussões, registros da vida diária, local de representações e tomada de posição frente às questões políticas consideradas mais importantes do momento. Dentre os diversos gêneros que podiam desempenhar, seja político, religioso, literário ou pasquim, os impressos captavam, produziam e faziam circular ideais e valores referentes a uma formação social, “constituindo um espaço público de representação simbólica e, por isso, um circuito de interatividade imerso no jogo de forças sociais constituintes da experiência histórico-social de seus sujeitos” (PEREIRA, 2006, p. 15).

Apresentando-se como uma fonte privilegiada para perceber as transformações ocorridas em uma sociedade durante um determinado período e evento, é importante ressaltar que os jornais não estão isentos em relação às discussões e notícias que apresentam. Apesar de muitos se identificarem como órgãos “neutros”, a grande maioria era veiculada a um partido ou uma facção política. A produção de seu discurso, o que seria veiculado nas primeiras páginas, quantas colunas uma matéria iria ou não ocupar, é uma tarefa controlada, selecionada e organizada de acordo com os desejos e as demandas dos donos dos jornais ou editores. Além disso, definindo-se como o emissor da “verdade”, o discurso veiculado pela imprensa, sempre visa o receptor. Como Foucault (1996, p. 10) afirma:

Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. [...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistema de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.

As matérias utilizadas neste trabalho são frutos do levantamento feito na Hemeroteca Digital Brasileira, portal da Fundação da Biblioteca Nacional que proporciona ampla consulta a periódicos nacionais. O período delimitado para estudo refere-se a um momento em que os debates referentes à escravidão tornam-se cada vez mais constantes, especialmente devido à proibição do tráfico internacional de escravizados em 1850. Após a promulgação dessa lei, as temáticas referentes a essa instituição passam a ser cada vez mais frequentes, ocupando as primeiras páginas e longas seções nos impressos. Os jornais maranhenses definidos para análise são *A Imprensa e O Observador*, sendo um total de onze matérias analisadas, no qual

foi priorizado um método qualitativo de investigação. Tratam-se de longos artigos que abordam diversas questões relacionadas ao tema, e em razão da sua extensão por vezes ocupam mais de uma página dos jornais. Entretanto, antes da análise de cada uma dessas matérias, faz-se necessário localizar e conhecer esses dois veículos.

O primeiro deles trata-se do jornal *A Imprensa*. Fundado em 1857, era produzido em São Luís e dirigido por Carlos Fernando Ribeiro, líder durante décadas do Partido Liberal que posteriormente recebeu de Dom Pedro II o título de barão de Grajaú. Vinculado ao partido de seu diretor, era normalmente publicado às quartas e aos sábados, podendo haver edições extraordinárias com frequência irregular. Tratava-se de “folha crítica e noticiosa, com publicação de artigos diversos, que se subscrevia na Typographia Progresso” (MARANHÃO, 2007, p. 35).

Composto por quatro páginas, o jornal *A Imprensa* não possuía um padrão no que diz respeito à divisão em seções. Entretanto, foi possível observar que algumas delas tornam-se recorrentes em quase todas as edições. A primeira parte recebe o mesmo nome que o jornal e veicula extensos artigos que tratam de assuntos a nível nacional e provincial<sup>13</sup>. A seguir, *Transcrições* é uma seção que transcreve discursos de políticos ou de sessões da Câmara dos Deputados que os articulistas consideram importante para conhecimento do seu público leitor. Ainda nas primeiras páginas, a seção *Correspondência* publica cartas que foram dirigidas a redação do jornal. Normalmente tratam dos mais diversos temas, como questões particulares, conflitos e reclamações. Além disso, as pessoas que eram citadas nessa seção tinham por hábito responder a essas correspondências, e por vezes essas discussões perpassavam várias edições.

Na última página, havia a seção *Parte Comercial*, responsável pela publicação dos preços correntes dos gêneros produzidos na província, embarques e desembarques dos navios, indicação do rendimento do tesouro provincial e da alfândega. Em seguida, o *Noticiário* trazia pequenas notícias sobre nomeações de cargos, demissões e relações de pessoas que foram sepultadas nos cemitérios públicos. Também veicula notícias que foram publicadas em outros jornais do período, como o *Diário do Maranhão* e o *Publicador Maranhense*. E por fim a seção *Anúncios*, ocupando grande parte da última página, era responsável por oferecer prestação de serviços, negociação de moradias, joias, medicações, acessórios de vestuários, gêneros alimentícios e o comércio de escravizados.

---

<sup>13</sup> Em algumas edições essa seção é dividida em duas partes, *Parte Oficial* com artigos referentes ao Império e *A Imprensa* com artigos sobre a Província do Maranhão.

O segundo jornal analisado, *O Observador*, foi fundado em 1847 por F. M. Almeida. Com uma periodicidade variável, tal folha pertencia ao Partido Saquarema, sendo que sua edição número um foi toda dedicada a falar do partido e da Liga Maranhense, afirmando que a publicação desta “folha tem por fim principal sustentar os princípios do partido ordeiro” e defendê-lo na Província do Maranhão contra toda espécie de inimigo (O OBSERVADOR, 1847, p. 3-4). Nos seus três primeiros anos, era um periódico com um total de seis páginas; contudo, em 1850, isso se modifica e ele passa a ter somente quatro páginas.

A partir desse período, também é possível observar uma melhoria na diagramação do jornal, que passa ser organizado em algumas seções. A parte *Exterior* veiculava notícias do estrangeiro e a *Interior* trazia notícias das diversas províncias do Império. Também havia seções recorrentes como *Correspondências*, *Publicação a pedido* e *Movimento do Porto*. De início, os anúncios não eram publicados em todas as edições, mas quando eram estavam na seção denominada *Avisos*. Em 1853, passam a estar regularmente presentes em cada edição na seção *Anúncios* divulgando serviços e produtos.

Apesar da produção dos jornais estar concentrada nas mãos dos proprietários dos jornais, editores e articulistas, e seus interesses estarem vinculados com os desejos da elite maranhense, é importante frisar que a circulação das ideias apresentadas nesses veículos não se fechava somente nessa camada. Como demonstra Marco Morel (2012, p. 25), a disseminação “não se fechava em fronteiras sociais e perpassava amplos setores da sociedade que se tornaria brasileira, não ficava estancada a um círculo de letrados, embora estes tocados por contradições e diferenças, detivessem o poder de produção e leitura direta da imprensa”.

Utilizando os jornais como fonte para esta pesquisa, visamos analisar e compreender a função desempenhada por eles nesse contexto, construído ao longo da segunda metade do século XIX, quando se torna cada vez mais perceptível a projeção da ordem pública sobre o poder senhorial. Também temos o objetivo de perceber como as elites representavam e/ou utilizavam esse aparato que ainda estava indefinido e em construção, e quais usos da ordem pública foi possível identificar na relação entre senhor e escravizado.

### **3.2. Usos da ordem pública: relatos sobre escravidão na imprensa**

Nas últimas décadas, autores da historiografia social da escravidão brasileira tem percebido que além da importância de se recuperar o universo social dos sujeitos escravizados, é necessário perceber a sociedade escravista e seu aparato. Por meio do resgate e reavaliação de fontes documentais disponíveis, historiadores têm se preocupado em

recuperar essas dimensões. Dessa forma, utilizar os jornais como fontes abre “oportunidade para a delimitação de novo local de observação das relações sociais e de poder” (MACHADO, 2014, p. 32).

A escravidão e os escravizados se tornaram assunto recorrente nos jornais de todo o Império a partir do século XIX (SCHWARCZ, 1987). Aparecendo de forma recorrente nas últimas páginas dos impressos em anúncios de compra, venda ou aluguel e nos avisos de fugas, esses sujeitos também passam a ocupar as primeiras páginas dos jornais. Com as mudanças ocorridas na instituição escravista ao longo dos Oitocentos, os escravizados tornam-se os principais temas das edições dos jornais pelo Império do Brasil. De forma semelhante, na província do Maranhão, é possível acompanhar esses mesmos debates amplamente publicados e difundidos pela imprensa.

Para análise das fontes que aqui estão sendo propostas, o conceito de representação proposto por Chartier torna-se essencial. A partir das ideias apresentadas pelo autor por meio dos pressupostos teórico-metodológicos da História Cultural Social, é determinado que, ao estudarmos certa sociedade, precisamos identificar o modo como esta realidade é construída e pensada (CHARTIER, 1990). O conceito de representação trabalhado pelo autor permite perceber como os discursos veiculados pelas elites nos jornais refletem suas visões de mundo. No que diz respeito à ordem pública, esses grupos criam representações sobre quais formas ela deveria projetar-se sobre o poder senhorial e os escravizados. Suas falas dão forma aos diferentes usos que a ordem pública poderia ou deveria ter a partir daquele momento.

Devido à ordem pública poder ser percebida em diversas instâncias e também como desejo cotidiano das elites, a forma como esse discurso poderia ser empregado nos jornais toma as mais diferentes perspectivas. Sem buscar um conceito único e definidor, temos antes a intenção de registrar e interpretar a própria diversidade de concepções que a relação entre ordem pública e a escravidão possuíam naquela sociedade.

Como discutido anteriormente, no século XIX, houve a crescente interferência do Estado na regulamentação da instituição escravista e da esfera de poder senhorial. A partir dessa mudança, os proprietários de escravos tiveram de conviver com instituições e autoridades que influenciavam no seu poder e na forma que se relacionavam com os escravizados. Devido a essa nova conjuntura, caso um escravizado cometesse um delito, o senhor deveria apresentá-lo às autoridades policiais para que o castigo fosse autorizado e executado por eles. Tal contexto era desvantajoso para o regime escravista e para aqueles que acreditavam que os senhores é que deveriam continuar a ditar a justiça referente às penalidades para os escravizados. Muitos deles ficavam ressentidos e eram contra a

“intromissão” da ordem pública, principalmente pelo prejuízo que teriam com a prisão e as penalidades previstas nos códigos penais. Entretanto, a análise de jornais permite observar que esse ressentimento e os conflitos que surgiam a partir dessa projeção, eram originários principalmente de conflitos particulares e de como os sujeitos envolvidos no desenrolar dos fatos faziam uso da ordem pública.

Em uma seção denominada *Negócios do Mearim*, veiculada pelo jornal *A Imprensa*, há uma denúncia dirigida ao Chefe de Polícia da Província do Maranhão. No artigo, se faz uma série de queixas sobre uma autoridade local da Vila do Mearim, o Delegado de Polícia e 1º Suplente do Juiz Municipal Francisco Raimundo Sarmiento. Para enfatizar suas críticas a ele, o autor dessa coluna primeiro realça suas más qualidades. Afirma que o mesmo tem por hábito andar embriagado e é "por demais estúpido" porque não conhece o vocabulário que designa a função que exerce, tanto é que ao falar polícia pronuncia “pulúcia” (A IMPRENSA, 1857, p. 3). Além da crítica que faz ao delegado, declara que de todo o corpo de polícia da localidade do Mearim, somente três se excetuam a essas denúncias.

*Negócios do Mearim* trata-se de um longo texto que perpassa diversas edições do mês de julho de 1857 do jornal *A Imprensa*. Na terceira parte, publicada no dia 31 do mesmo mês, o autor inicia afirmando que “não se passa um só dia que a Vila do Mearim não testemunhe um despotismo, uma arbitrariedade da Polícia” (A IMPRENSA, 1857, p. 3). E logo após, denuncia o que acredita ser abuso de autoridade por parte do Delegado.

O mesmo Delegado acima dito no dia nove do corrente mandou meter na cadeia a João Borges, homem muito de bem, e pai de numerosa família, pelo fato de não querer entregar um seu escravo ao demarcado castigo que a polícia premeditou fazer-lhe!  
E estará nas atribuições policiais maltratar, e inutilizar a propriedade alheia?  
Só na barbárie poderá estar em vigor esse absurdo princípio de direito (A IMPRENSA, 1857, p. 3).

No decorrer da publicação, o autor da seção faz constante uso da fala de civilização e barbárie, com a intenção de evocar os critérios de sociabilidade e leis que as autoridades policiais deviam seguir para que não colocassem em risco a segurança dos cidadãos (COSTA, 2002). Seu texto demonstra que atitudes civilizadas e que se adequassem ao padrão da ordem pública também eram cobradas de autoridades. Por sua vez, ao falar do Delegado, ressalta como critério da falta de habilidade para exercer a função a sua carência de familiaridade com o vocabulário básico que sua função necessita.

Contudo, o que cabe destacar é como o conflito entre a ordem pública e poder senhorial poderia ser retratado em um jornal. Em alguns casos, os autores de colunas como

esta poderiam ser próximos das “vítimas” do abuso policial e recorriam às denúncias nesses veículos para defender seu próprio interesse e dos seus familiares, conhecidos e amigos. Questionando a prerrogativa policial de agir sobre a propriedade de outra pessoa e tecendo elogios a quem foi prejudicado na situação, o autor dessa seção constrói a sua crítica em defesa do poder senhorial.

O posicionamento do autor fica claro pela escolha de palavras que realiza ao longo de seu texto. Ao falar do poder senhorial e como a ação da polícia vai expressamente de encontro a esse fator, afirma que essa situação só é possível em sua concepção se fossem bárbaros ou não civilizados. E que tal princípio de direito pelo qual a polícia diz agir não deve estar em vigor, pois lhe é inconcebível.

Além do mais, é possível supor os diferentes usos que a ordem pública obteve no caso. Apesar de não ter sido possível localizar se houve uma resposta por parte do delegado citado, não é forçado presumir que suas ações partiram de interesses particulares ou de algum conflito que tivesse com João Borges. Como define Sergio Buarque de Holanda (1995), ao longo desse período, aqueles que ocupavam cargos públicos, possuíam um olhar patrimonialista no exercício de suas atribuições. Nesse sentido, talvez a escolha da autoridade policial de prender o senhor que se recusou a entregar o escravizado ao castigo, parta de confrontos e inimizade que possuísse com o mesmo.

Os jornais também eram locais de debate. Em seções como *Correspondência*, os leitores poderiam enviar cartas expressando sua opinião sobre determinada matéria ou acontecimento da província, comarca ou vila, assim como responder e expor seu lado em artigos publicados pelo jornal, caso esses referissem a si. Na edição de 17 de junho de 1855 do jornal *O Observador*, há uma longa correspondência, ocupando cerca de duas páginas, que traz um desses casos. Trata-se de uma carta ao redator do jornal. Ao longo do seu texto, o autor faz referência a um comunicado publicado no dia 25 de janeiro daquele ano. Esse comunicado informava que no dia 01 de janeiro ocorreu uma ação policial na Fazenda Outeiro de Santa Anna da Gameleira, pertencente a D. Anna Brigida Tavares Ewerton. Nessa ocasião os escravizados foram presos, amarrados e castigados rigorosamente. Foram revistados os ranchos dos escravizados, a casa da vivenda e os pertences da proprietária. O comunicado reitera que disseram que tal ação foi requisitada pelo genro de D. Anna Brigida, Raimundo Joaquim Ferreira Maia, devido a divergências que existiam entre ele e sua sogra.

A carta em resposta a esse comunicado é de Raimundo Joaquim Ferreira Maia, o genro, e tem por objetivo apresentar sua defesa e demonstrar como agiu dentro do seu direito. Questiona se alguém contesta a prerrogativa de castigar moderadamente os escravos de sua

sogra sem que seja necessária previa autorização, visto que é seu herdeiro. Declara que além desse direito, ele possui a autorização verbal e por escrito da mesma para castigá-los se julgar necessário. Relata que a fazenda Gameleira se encontrava em estado de insubordinação e que foi inclusive ameaçado pelo feitor, o escravizado Liovirgilio.

Os escravos que nela existem aliciavam as escravas alheias; acoutavam<sup>14</sup> escravos fugidos, desertores e malvados; andavam armados, me faziam e aos lavradores e moradores meus vizinhos contínuos furtos; viviam no ócio, e praticavam incessantemente inúmeras desordens, e outros fatos de revoltante insubordinação (O OBSERVADOR, 1855, p. 3).

Como justificativa para a sua ação e interferência das autoridades na fazenda de sua sogra, chama atenção a criminalidade dos escravizados, que abrigavam outros escravizados fugidos, andavam armados, furtavam propriedades vizinhas e eram insubordinados. Por essas razões, levou uma representação ao Delegado de Polícia da Vila de Codó, pedindo que tomasse providências acerca dos escravizados. Foi dada a ordem para que o Alferes Raimundo José de Moraes fosse ao local e castiga-se com cinquenta açoites cada homem escravizado e quatro dúzias de “palmatoadas”<sup>15</sup> cada mulher escravizada. Raimundo Joaquim Ferreira Maia defende a ação das autoridades por afirmar:

Sr. Redator, que as autoridades policiais podem e devem fazer castigar com 50 açoites, ou com uma a seis dúzias de palmatoadas, os escravos que cometerem faltas correcionais, e isto sem processo, e independente de audiência de seus Srs., é coisa que não admite a menor dúvida [...] o Sr. Conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camara, quando ministro da Justiça declarou em Aviso ser licito as autoridades policiais castigarem com 50 açoites, ou com algumas dúzias de palmatoadas, as faltas de processo e audiência de seus Srs., e isto se pratica em todo o Império (O OBSERVADOR, 1855, p. 3).

O autor afirma o direito das autoridades de interferir sem a necessidade da instauração de um processo ou da presença de seus senhores, caso os escravizados estejam cometendo esse tipo de falta. E pontua que esses castigos podem acontecer mesmo sem o consentimento ou presença do senhor. A continuação da correspondência de Raimundo Joaquim Ferreira Maia aponta elementos que demonstram como esse caso surgiu em meio a um conflito familiar. Ele acusa o Sr. Quadros, seu concunhado, de tê-lo caluniado e manchado sua reputação ao ponto de compelir sua sogra, que possui mais de 80 anos “e já sem discernimento”, a assinar uma representação contra ele perante o governo da província.

<sup>14</sup> Acoutavam: Do verbo acoutar/acoitar. Significa dar refúgio, abrigar, amparar.

<sup>15</sup> Palmatoadas: Era conhecido também como “dar bolos”. Tal punição consistia em bater fortemente com a palmatória, nas mãos dos castigados. Era também um dos “castigos domésticos sofridos por escravos” (GOULART, 1971, p. 57).

Raimundo acusa Quadros de “ter agravado escandalosamente em seu decoro e propriedade, pela razão de haver promovido o moderado e merecido castigo dos escravos da sua fazenda” (O OBSERVADOR, 1855, p. 3).

A correspondência é finalizada com o autor afirmando que é falso que teve desavenças com sua sogra, somente se queixou de algumas de suas atitudes provenientes de sua idade avançada. E que se convence que tais acusações tinham a finalidade de indispor-lo com ela para que Quadros fique bem visto aos seus olhos e seja o herdeiro de sua fazenda, seus bens. Para corroborar com o seu lado dos acontecimentos, anexa diversos documentos que confirmam seu testemunho. Por fim, declara que jamais teve ambição em relação a propriedade de sua sogra. E que apenas agiu dentro do seu direito por solicitar que as autoridades intervissem e que agissem na fazenda assim como agem em todo o Império.

O caso de Raimundo Joaquim Ferreira Maia demonstra como a investida da ordem pública sobre o poder senhorial não era realizado, necessariamente, como um embate entre duas forças opostas. A depender do conflito e dos interesses que estivessem em jogo, ela poderia ser utilizada para favorecer um dos lados do confronto. Dessa forma, os sujeitos envolvidos nessas situações poderiam aplicar diversos usos a ordem pública em formação. Como a matéria demonstra, é possível perceber como Raimundo usou-a para seu próprio benefício. Apesar da propriedade não ser sua, ele preza seus interesses como herdeiro. Tendo conhecimento que um dos objetivos da ordem pública era controlar e reprimir a criminalidade escrava, ele mesmo solicita que as autoridades policiais intervenham na fazenda pertencente a sua sogra. Além de não possuir a força necessária para controlar os escravizados, faz isso para acabar com os danos causados ao patrimônio que vai herdar.

Um dos principais marcos da relação entre a ordem pública e a escravidão, trata-se da Lei nº 581, promulgada em 04 de setembro de 1850. Conhecida posteriormente como Lei Eusébio de Queiroz, ela estabelece medidas para a repressão do tráfico de escravizados trazidos do continente africano. Trata-se de um evento que é vastamente explorado pelos jornais. Com temáticas em torno da escravidão e o fim da fonte dessa mão de obra, era uma questão que muito interessava a elite maranhense detentora de escravizados.

Após sua promulgação, são publicados diversos textos em torno dessa lei. Atuando como difusores de ideias, dependendo dos eventos que marcassem um período, diversos artigos de opinião eram veiculados pelos jornais. Assim como a transcrição de discursos de figuras importantes, como os políticos, sobre aquele determinado assunto. Como seria feita a exploração desse tema dependia do posicionamento partidário do jornal ou dos interesses em jogo do autor do texto.

Um desses artigos trata-se da matéria de capa intitulada *A escravatura*, publicado em 05 de junho de 1858, pelo jornal *A Imprensa*. O texto demonstra que cerca de oito anos depois da Lei nº 581 ser aprovada, houve consequências por toda a província. A principal é a considerável diminuição dos números de escravizados, e como consequência houve a diminuição na produção agrícola. O autor da matéria argumenta que para esse declínio de produção ocorrer de forma mais lenta e de maneira menos prejudicial aos interesses dos proprietários das fazendas, dono de escravos, torna-se necessário estudar métodos para que os “poucos braços façam o serviço de muitos” (A IMPRENSA, 1858, p. 1). Menciona que os escravizados têm sido tratados como mera máquina de produção, e que devem ser-lhes restituídos dois grandes incentivos: a possibilidade de formar uma família e de ter uma pequena propriedade, pois assim eles se interessariam no aumento da produção e da riqueza.

O articulista afirma que se o escravizado tiver sua economia doméstica, sua família, se os castigos forem “moderados, certos, proporcionais ao delito” e houver recompensas ou prêmios àqueles que mostram aptidão e “amor ao trabalho”, o mesmo não terá interesse em ser remisso e nem ocultar sua capacidade de servir (A IMPRENSA, 1858, p. 1). O autor exemplifica como os escravizados devem ser tratados, sem castigos arbitrários. Entretanto, caso seja necessário aplicar castigo, afirma que deve ser feito de forma moderada. Por outro lado, para os que se mostrarem laboriosos, devem ser dadas recompensas. Esse sistema de tratamento proposto permite observar algumas das estratégias utilizadas pelos senhores para manter o ritmo de produção e a ordem, por meio de negociações e barganhas (MACHADO, 2014).

Para embasar ainda mais os seus argumentos, o autor traz uma comparação entre o que denomina de “mau senhor” e “bom senhor”. O primeiro, bárbaro, enfurecido e raivoso, tem grande perda no número de escravizados devido aos maus tratos, castigos e desgostos, além de incomodar os vizinhos com furtos repetitivos. Enquanto o “bom senhor” é “moderado e filantrópico”, vive rodeado de “amigos, trabalhadores robustos e laboriosos” e “conserva ou aumenta o número de seus escravos” (A IMPRENSA, 1858, p. 1).

Com um discurso evocando a civilidade de cada um, demonstra como meditar sobre tal assunto é do interesse de todos.

Não devemos tratar com leviandade um assunto que se prende aos nossos mais vitais interesses, e não é coisa difícil fazer experiências, além de ser um dever para cada um domar suas paixões, e corrigir seus maus hábitos e inclinações.

[...]

Antigamente era fácil substituir uma máquina desta por outra, e a cobiça nada tinha que ver com a humanidade; mas hoje o próprio interesse aconselha que se poupem as forças e a existência do escravo.

Meditemos seriamente sobre tais matérias, e procuremos emendar os nossos erros, e corrigir os nossos vícios, que o tempo o exige com urgência (A IMPRENSA, 1858, p. 1).

Com a urbanização das capitais das províncias, foi criada, de certo modo, uma opinião pública inicial que exercia relativa vigilância sobre a instituição escravista. Pontos de vistas que ressoavam em artigos que, como *A Escravatura*, “vigiavam” e procuravam aconselhar como os senhores poderiam e deveriam agir a partir da lei de 1850. Além das ações das autoridades policiais e judiciais, a intromissão no poder senhorial poderia acontecer dessa maneira. Tendo por objetivo a manutenção da ordem e que a economia não sofresse tantos males, senhores de escravos como o autor desse artigo, escreviam para os jornais e demonstravam como sua classe deveria agir a partir daquele momento.

Maria Helena Machado (2014, p. 41) demonstra que:

O processo de erosão da hegemonia senhorial colocou os senhores em posição vulnerável, tornando-os mais sensíveis à necessidade de exteriorizar a instituição como um regime equilibrado, redigido por leis invioláveis, diante das quais os fazendeiros e potentados locais, espontaneamente, dobravam-se. Dessa maneira, às regras paternalistas que desde há muito tempo permeavam as relações sociais da camada dominante, por intermédio dos ritos de apadrinhamento e alforria, aliou-se a imagem de uma figura calcada na observância das leis.

Os senhores que nas décadas anteriores exerciam seu poderio dentro do limite de suas propriedades, e que prezavam seu domínio privado sobre os escravizados, agora deveriam observar essas leis e costumes. A respeito da projeção da ordem pública, a fala da civilização também possuía um papel importante nesse aspecto, tendo em vista que servia de controle não somente para os escravizados, mas também para os senhores.

Esse discurso da civilidade tem ligação intrínseca com o processo de urbanização na Província do Maranhão, ou seja, em São Luís (aqui ele chega com maior propriedade), principalmente na segunda metade do século XIX. Tal processo consegue parcialmente estabelecer uma distinção nítida entre “o urbano” e “o rural”. O urbano toma rosto e estabelece critérios de sociabilidade (COSTA, 2002, p. 22).

O autor aborda que “a civilização fala, possui uma linguagem, consegue sistematizar pensamentos e valores sobre si mesma, sobre o que é ‘ser civilizado’; consegue inclusive pensar o bárbaro (afinal, foi ela quem o criou)” (COSTA, 2002, p. 19). Dessa forma, o artigo

A *Escravidura*, ao diferenciar as ações do “bom senhor” do “mau senhor”, diferencia o que era considerado civilizado e bárbaro.

Textos como esse eram discursos “proferidos pela classe dominante e dirigido a ela como reprodução do sistema vigente” (BASTOS, 2007, p. 101). Diferente das notícias ou dos anúncios no qual o interlocutor se apaga e dá ênfase apenas ao evento discursivo, em artigos de opinião como esse, é possível perceber que autor se faz presente. Apesar do articulista não assinar seu nome ao final do texto, ele “apresenta-se” como um senhor de escravos e elenca uma série de argumentos para convencer porque os senhores devem agir daquela forma com os escravizados. E ao mesmo tempo em que explica as razões, demonstra o “como”. Ocupando três colunas da primeira página, o autor desse artigo, além de defender seus interesses particulares, tem por objetivo que os de sua classe não sejam tão prejudicados pela forma que a ordem pública se projetou sobre a escravidão e cessou com a fonte dessa mão de obra.

Como apresentado, as reverberações da ordem pública sobre a esfera de poder dos senhores, que antes era hegemônica, poderia também ser criticada. Diferentemente de alguns artigos em que a crítica é feita por meio de um caso particular, em que uma pessoa ou autoridade são desaprovadas, alguns textos ao se referirem e ponderarem sob esse aspecto partem de um panorama mais geral e amplo. Um exemplo trata-se de um artigo intitulado *Discurso proferido pelo Sr. C. Mendes d'Almeida na sessão de 24 de agosto*, publicado pelo jornal *O Observador* em duas edições. A primeira parte é publicada em 20 de outubro de 1853, e a segunda no dia 23 do mesmo mês. E tanto a primeira como a segunda ocupam a primeira página de suas respectivas edições na seção *Interior*.

O conjunto desses dois artigos na verdade refere-se a um debate que ocorreu na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, em que na primeira parte o destaque é dado para a fala de um deputado da Província do Ceará que afirma que a população que deve servir de base para a representação nacional é a livre. Contudo, a segunda parte traz a réplica de Mendes de Almeida, deputado do Maranhão, que discorda de tal posicionamento e atesta que, segundo a constituição, a base é a população em geral, compreendendo não só os livres, mas os libertos e escravizados. Para tanto, sustenta sua fala em três argumentos: o primeiro, o histórico do direito eleitoral anterior à constituição atual; segundo, a interpretação do art. 97 da constituição<sup>16</sup>; e por último, as razões de justiça e de conveniência pública que apoiam a doutrina que lhe parece mais conforme o sistema de governo, as quais denomina filosóficas.

---

<sup>16</sup> “Art. 97. Uma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, e o número dos Deputados relativamente à população do Império” (BRASIL, 1824).

Convém destacar a terceira parte de seus argumentos, que envolve três elementos, a justiça, a conveniência pública e o sistema de governo. Em um dos trechos de sua fala, o deputado Mendes de Almeida, ao falar da condição do escravo, defende o seguinte:

Sr. Presidente, os escravos no nosso país, pela sua legislação, não são considerados coisas, (apoiados)<sup>17</sup>, se não são pessoas no sentido jurídico dessa expressão, são, ou podemos considerar um misto de pessoa e de coisa...

O Sr. Aguiar: – Tenha a bondade de dar a definição do misto.

O Sr. Mendes de Almeida: – Digo que é um misto, que assim o considera a lei do nosso país, e vou mostrar como. *Que direitos temos nós, ou os senhores no Brasil sobre os escravos? Nenhum outro senão o de usufruírem os seus serviços pelo tempo de sua vida, ou até libertarem-se. Eis aqui como os escravos são considerados coisa ou propriedade; mas ao mesmo tempo estão na classe de pessoas, pois as nossas leis lhes garantem a vida, e punem aqueles, inclusive o seu senhor, se contra eles empregarem sevícias, e não o castigo moderado, e entre nós usado. O escravo é pessoa, e tanto que cometendo crimes vai responder não no tribunal de seu senhor, mas no tribunal comum, aonde comparecem homens livres, aonde comparece também o próprio senhor, no júri enfim.* Os escravos não são propriedade no rigor da expressão, porquanto se fossem dar-se-ia a seu respeito o uso e abuso, o que nossas leis não permitem. Se o escravo não é coisa, se vive sob a tutela de nossas leis, se tem direitos que elas garantem, embora não sejam políticos, de que também não gozam a mulher, o menor, o louco, etc., seria uma singularidade, senão uma injustiça, excluí-lo do censo de nossa população (Apoiados).

Em suma, Sr. Presidente, não chamarei ao escravo uma pessoa, porém muito menos coisa; e não tendo um termo com que explique esta entidade assim considerada, o designarei por um misto de pessoa e de coisa (Apoiados). (O OBSERVADOR, 1853, p. 1, grifo nosso).

Mendes de Almeida inicia essa parte de sua fala fazendo o contraponto de como o escravizado é tratado pela legislação civil como coisa, e no sentido penal como pessoa, classificando a sua situação como um “misto de pessoa e de coisa”. Devido à ingerência da ordem pública sobre a propriedade dos senhores, o deputado questiona que direitos lhes restam sobre os escravizados, pois as leis não permitem mais o uso e abuso, sem que interfiram. Conforme aponta Maria Helena Machado, a tendência no decorrer do século XIX foi “uma crescente penetração das leis penais na esfera privada, com objetivo de mediar as relações entre senhores e escravos” (2014, p. 79).

O deputado define que os escravizados podem ser classificados como pessoas, pois há leis que lhes garantem a vida, e que castigam até mesmo o senhor se esse não empregar um castigo adequado e moderado. E caso o escravizado cometa um crime, ele não responde mais por eles na esfera do privado, no “tribunal” do seu senhor, mas em um tribunal comum. Com

---

<sup>17</sup> Apoiados: Aplauso, apoio.

essa série de argumentos, define que por o escravizado ser é um misto de coisa e pessoa, o mesmo deve ser inserido na população que serve de base para a representação nacional.

Por destacar esse estado “misto” das pessoas escravizadas, o deputado critica como foram retirados os direitos dos senhores, e como a ordem pública interferiu nesse espaço, que antes era particular. Mendes de Almeida inclusive questiona “que direitos temos nós, ou os senhores no Brasil sobre os escravos?” (O OBSERVADOR, 1853, p. 1). Segundo Machado (2014), os senhores julgavam necessária a aplicação de sua justiça nos limites de suas propriedades e se consideravam os responsáveis por definir que castigo seria cabível à falta dos escravizados. Contudo, a partir da promulgação do Código Criminal de 1831, surge um novo direcionamento sobre como esses crimes seriam tratados pela justiça. Brighente (2017, p. 7) define que aos poucos foram eliminados “os últimos redutos do direito punitivo privado, que no Brasil tinha sem dúvida um exemplo no direito punitivo privado dos senhores. Isto é, no direito doméstico de castigar e punir os escravos”.

No período da publicação desse código, o então Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, em Relatório do ano de 1831, apresentado à Assembleia Geral Legislativa em uma sessão ordinária de 1832, proferiu a seguinte afirmação: “O Governo julgou que a autoridade dos senhores restrita à correção de faltas, não devia estender-se à punição de crimes reservada à Justiça. Os escravos são homens, e as Leis os compreendem” (BRASIL, 1832). Segundo Brighente (2017, p. 7), a fala do Ministro não é por acaso e aponta “o lugar do escravo dentro do direito criminal do Império, ao mesmo tempo em que isso significava uma limitação na autoridade senhorial com a concorrência de outra: a do poder público”.

Como apontado, o Código Criminal a partir daquele momento compreendia os sujeitos escravizados, significando uma limitação na autoridade senhorial pela ingerência do poder público. A crítica de Mendes de Almeida e de outros artigos que circulavam no período demonstra que nem todos os senhores ficaram contentes com essa intromissão. Possivelmente porque os crimes cometidos pelos escravizados também causavam a eles prejuízos, “o que acontecia quando eles escapavam do jugo privado da justiça senhorial para serem julgados pela justiça institucional, levando alguns senhores à insatisfação e mesmo à recusa dessa intromissão num âmbito que consideravam apenas de sua alçada” (BRIGHENTE, 2017, p. 7-8) Conforme afirma Almeida em seu discurso, as leis conferiam aos escravizados alguns direitos, inclusive ilustra que o escravizado é “pessoa”, tanto que cometendo crimes não responde no tribunal de seu senhor, mas em um tribunal comum, onde comparecem homens livres, e também o próprio senhor.

A fala do deputado reflete como o Direito imperial trata o escravo. Como demonstra Campos (2003), apesar de não haver um reconhecimento explícito da escravidão na Constituição e nem um código específico para os escravizados, havia diversas disposições penais sobre essa instituição, regulamentando a situação do escravizado tanto em nível civil como penal. São essas disposições que o deputado maranhense Mendes de Almeida questiona em sua fala. Ricardo Alexandre Ferreira (2011) afirma que a Constituição de 1824 não possuía nenhuma regra para a definição jurídica daqueles que se encontravam no cativeiro, mas possuía para os cidadãos. Dessa forma, o silêncio do texto constitucional quanto aos escravizados sustentava e reafirmava juridicamente a escravidão por não incluir “coisas” ou “objetos de propriedade” (os escravizados) em regras destinadas aos cidadãos. E “essa falta de princípios constitucionais norteadores gerou uma consequência direta: os escravos continuaram a ocupar até a abolição o mesmo banco dos réus livres” (FERREIRA, 2011, p. 166).

Sobre esse aspecto Ferreira (2011, p. 24) afirma que:

É preciso asseverar, entretanto, que a transformação da rebeldia escrava em crime representou uma das intromissões mais espinhosas de poderes externos e normativos em conflitos resolvidos, durante muito tempo, interna e reservadamente, pelos senhores, pelos feitores, administradores e escravos. A fronteira que demarcava o fim do direito de castigar dos proprietários e o início da atribuição de punir do Estado constituía-se num território de artimanhas e enfrentamentos.

Como o autor demonstra, a projeção da ordem pública sobre o poder senhorial por muitas vezes foi percebida pelos senhores como intromissão. Antes uma instituição incontestada na qual eles possuíam a hegemonia, a partir daquele momento passa a sofrer a interferência do Estado. A opção do editor do jornal em reproduzir um debate acerca da representação nacional e como os escravizados eram vistos pela justiça, mostra um ponto de vista que ele ou o grupo ligado à redação do jornal quer defender. Além do deputado Cândido Mendes de Almeida ser um dos fundadores do jornal (SANTOS, 2016), somado ao fato do possível desejo de veicular um de seus discursos, o jornal *O Observador* também era ligado ao Partido Saquarema ou Conservador. Esse aspecto demonstra como a filiação política de um jornal influenciava em quais artigos seriam escolhidos para publicação. Na segunda metade do século XIX, período de maior estabilidade política na Província do Maranhão, a tradição familiar no cenário político manteve-se muito forte. E do lado conservador, destacam-se as famílias Viveiros, Sousa, Cerveira e os já citados Mendes (COSTA, 2017). Essas famílias, parte da elite maranhense, eram grandes comerciantes e fazendeiros que dependiam do

trabalho dos escravizados. Dessa forma, não é estranho que veiculassem artigos na imprensa em defesa dos seus interesses e de sua classe.

Além das maneiras citadas, a projeção da ordem pública era principalmente percebida nos espaços urbanos. Como a ideia de ordem poderia englobar diferentes elementos, as elites se apropriavam desse conceito e lhe empregavam diferentes usos. Um dos principais trata-se de como a ordem pública é relacionada à criminalidade escrava. Leila Mezan Algranti (1988, p. 159) pontua que com o aumento do índice da criminalidade escrava houve o “enrijecimento do sistema de repressão sobre as camadas inferiores da sociedade”. E esse fato assume grandes proporções porque se torna uma ameaça concreta e visível à ordem pública e social, questão tão cara as elites maranhenses. A percepção dos crimes perpetrados pelos escravizados como ameaça à ordem vigente foi interpretada pela justiça da época como um sério risco, pois havia cada vez mais a preocupação com a questão da segurança. Como reflexo, as autoridades policiais preocupavam-se em rapidamente agir para assegurar o controle dos escravizados.

A urgência da polícia em controlar as ações dos escravizados no espaço urbano de São Luís, pode ser observada em uma matéria veiculada pelo jornal *O Observador* em 07 de setembro de 1851. Nessa publicação é reproduzido na seção *Parte Oficial* um ofício em resposta às solicitações do Chefe de Polícia.

Em solução aos quesitos por Vme. propostos em seu Ofício de doze do corrente, tenho a dizer-lhe que deve considerar fugidos, e como tais prendê-los, os escravos, que forem encontrados em calogis<sup>18</sup>, ou em outra qualquer casa sem licença por escrito de seus senhores; e que deve haver entretidos em bailes, ou em outro qualquer divertimento; embora estejam em casa de pessoas livres, a quem por essa ocasião admoestará dando-me parte sempre do resultado de tais diligências (O OBSERVADOR, 1851, p. 1).

A resposta demonstra que a partir daquele momento serão tratados como fugitivos os sujeitos escravizados que forem encontrados em locais fechados ou outras casas sem a devida licença de seus senhores. Também serão tratados dessa forma os escravizados que estiverem em bailes ou outra atividade de lazer. Além de demonstrar que o corpo de polícia passará a agir dessa forma, promete sempre relatar o resultado de tais diligências ao Chefe de Polícia da província maranhense. Ações como essas refletem uma preocupação das autoridades policiais em controlar a liberdade que os escravizados possuíam no espaço urbano. Percebendo-os como uma camada perigosa, a polícia – vista aqui como instrumento da ordem pública –

---

<sup>18</sup> Calogi: Conjunto de pequenas habitações; quarto escuro.

empenhava-se em controlar os que estavam fora da casa de seus senhores sem a devida licença.

Em adição às ações das autoridades, os usos que a elite maranhense poderia atribuir ao discurso de ordem pública tomam os mais diversos significados. Esse aspecto reflete-se principalmente nas cidades, visto que esses espaços permitiam “aos escravos um maior contato com os membros dos outros grupos sociais, e uma liberdade de ação que lhes facilitava os movimentos pela cidade” (ALGRANTI, 1988, p. 164). Longe da vigilância e disciplina de seus senhores e dos feitores, outros sujeitos passam a exercer esse controle. Nesses espaços, como a cidade de São Luís, a projeção da ordem pública poderia estar relacionada com a preocupação das elites e das autoridades maranhenses em controlar as ações dos escravizados no perímetro urbano. Além do objetivo de impedir a generalização das ações criminosas por parte dos escravizados, era interesse dessa camada controlar seus horários, os locais que se reuniam, suas práticas de sociabilidade e lazer. E tal preocupação torna-se visível nos jornais que circulavam na cidade de São Luís.

No jornal *A Imprensa*, entre o final do ano de 1859 e no início de 1860, dois artigos interligados foram publicados demonstrando esse desejo da elite maranhense. Para que a capital se adequasse aos modelos propostos pela camada dirigente, algumas práticas deveriam ser combatidas, como os jogos proibidos pelas posturas da Câmara Municipal. O primeiro artigo publicado em 17 de dezembro de 1859, *Aos srs. jogadores do Coelho e de outros jogos de parada proibidos*, defende que a decisão do Tribunal da Relação em proibir que as dívidas provenientes de tais jogos não sejam cobradas em foro externo é uma decisão sábia. E que a mesma “servirá de paradeiro a centenas de desgraças e infelicidades. O que resta é que a polícia traga debaixo de sua imediata vigilância as casas de jogos proibidos, e faça punir os seus donos e os que nelas jogam com as penas impostas nas posturas” (A IMPRENSA, 1859, p. 3).

No ano seguinte, em 07 de fevereiro de 1860, é publicado o artigo *As espeluncas de jogos proibidos, e os escravos*. A segunda parte segue o raciocínio apresentado na primeira, mas agora coloca o foco em como as casas de jogos proibidos estão relacionadas aos escravizados. O autor inicia seu artigo fazendo referência ao texto da matéria anterior e demonstra que o desejo de vigilância sobre os estabelecimentos de jogos foi atendido, pois o chefe de polícia, “o ilustrado, honrado e enérgico” Dr. Abílio José Tavares da Silva tem feito pessoalmente algumas vistorias nesses locais, e que em algumas delas tem encontrado escravizados (A IMPRENSA, 1860, p. 3).

No decorrer do texto, o autor opta por transcrever diversas leis provinciais que demonstram que se há uma casa aberta para jogos de qualquer natureza, esta deve pagar uma taxa anual. E caso esses botequins, quitandas ou “casas de pastos”<sup>19</sup> tivessem jogos que fossem proibidos, deveriam ser-lhes impostas duras penas. Ao fazer menção a esses estabelecimentos, principalmente aqueles que praticam os jogos proibidos, destacando a presença de escravizados, anuncia “eis ali porque há tantos roubos e fugas de escravos...” (A IMPRENSA, 1860, p. 3).

A escravidão que se molda nos espaços urbanos possui traços diferentes da escravidão no contexto rural. Segundo Leila Algranti (1988, p. 47), o “ponto central da questão é o caráter de maior liberdade e flexibilidade que a escravidão assumiu no ambiente urbano”. Isso porque os escravizados que viviam nas cidades passavam a maior parte de seu tempo fora de casa e longe do alcance dos seus senhores, ocupando as mais diversas atividades. Devido a maior liberdade de movimentação que os escravizados que viviam na cidade possuíam, o contato com indivíduos de diferentes condições sociais e também com outros escravizados, implicaram em mudanças significativas nas relações sociais escravistas. A autora também demonstra que relatos de viajantes enfatizavam a presença de escravizados em bares, praças e jardins. E que esse tempo de lazer era "roubado" do serviço e do senhor (ALGRANTI, 1988). Em consequência à ausência dos senhores:

Nas cidades brasileiras, alvarás e cartas régias encarregavam-se de estabelecer os limites de liberdade proporcionada pelo ambiente. O toque de recolher, o controle da venda de bebidas alcoólicas, a proibição das capoeiras e do porte de armas separavam os negros da condição dos brancos. As patrulhas e rondas desempenhavam um papel importante na manutenção dessas leis e no controle da ordem. Era também uma espécie de aviso aos negros que deixassem a casa de seus senhores às altas horas da noite (ALGRANTI, 1988, p. 50-51).

Tendo em vista esses elementos, interessava às elites o controle de quais espaços os escravizados iriam ocupar e com quem socializariam. O autor do artigo faz parte dessa camada e após reafirmar as proibições relativas aos jogos proibidos, volta sua atenção aos escravizados. Devido à possibilidade que os escravizados tinham de maior movimentação e socialização em São Luís, o autor demonstra grande interesse em controlar suas ações. Como argumento, pontua diversas leis que devem ser observadas pelo corpo de polícia da cidade no que diz respeito aos escravizados. Algumas delas são:

---

<sup>19</sup> Casa de pastos: Expressão de uso comum no século XIX que se refere aos estabelecimentos que serviam refeições, como almoços e jantares.

A nenhum escravo ou escrava era permitido viver em casa sobre si, e o senhor que nisso consentia era multado, e o escravo preso, e sofria a pena de 20 açoites.

Também não era permitido agasalhar, nem recolher em casa algum escravo, nem dinheiro, nem fato, nem outra coisa, que os cativos derem ou trouxerem para guardar-se; nem comprar-lhe ou haver dele coisa alguma por outro algum título.

Era finalmente proibido ajuntamento, bailes e (?)<sup>20</sup> de escravos, de dia, ou de noite, em dias de festas ou de semanas. (A IMPRENSA, 1860, p. 3).

Por apresentar um texto baseado e semelhante ao Código de Postura da cidade de São Luís do ano 1842, o responsável por esse texto reafirma a legalidade das providências que devam ser tomadas. O autor finaliza afirmando que “*esperamos*, pois, que o Sr. Dr. chefe de polícia fará efetiva as disposições vigentes acerca dos escravos, e dos que mantém relações ilícitas com eles” (A IMPRENSA, 1860, p. 3, grifo nosso). Ao fazer uso de uma expressão em plural, “esperamos”, o responsável por essa seção possivelmente tem por objetivo passar a ideia que esse não é um desejo que parte somente de sua pessoa. Por utilizar esse e outros verbos no plural ao longo de seu texto, como “publicamos”, “concluímos” e “lembramos”, o autor tem o propósito de deixar implícito que o desejo para que sejam tomadas as devidas providências trata-se de uma vontade coletiva. Ao ocultar o sujeito “nós”, enfatiza o desejo da elite maranhense para que a ordem seja estabelecida e todas essas práticas ilícitas sejam findadas.

Artigos similares são encontrados no ano de 1861 no mesmo jornal. Publicados em duas edições desse ano, a primeira em 26 de junho e a segunda no dia 31 de julho, os autores apresentam seu ponto de vista sobre a cidade de São Luís. Intitulados *Reflexões a desoras*<sup>21</sup>, na primeira parte o próprio articulista explica o porquê da escolha desse título.

É alta noite: nada aflige meu espírito, mas como não tenho sono a imaginação vagueia por esta bela cidade de S. Luís. Transmito, pois, ao papel os meus pensamentos, e se algum dia estiver de pachorra<sup>22</sup>, pedirei a algum gazeteiro, que com eles supra o vácuo que alguma vez tenha o seu jornal (A IMPRENSA, 1861, p. 3).

Classificando-se como alguém que naturalmente se interessa pelo progresso e “adiantamento” desta bela província, apresenta algumas mudanças que devem ser feitas na maneira que é administrada a cidade. Aborda o problema da iluminação pública, do calçamento, o perigo da alta velocidade de alguns veículos e do abandono do Teatro de São

---

<sup>20</sup> Ilegível.

<sup>21</sup> Desoras: Muito tarde da noite; madrugada.

<sup>22</sup> Pachorra: Paciência.

Luís, além de possíveis soluções para os transtornos enfrentados. De todas as suas preocupações, é notável que as principais se referem a segurança e ordem pública.

Ao longo de seu texto, cita que um dos problemas que a cidade enfrenta trata-se da audácia do escravizados. Adjetivando-os de atrevidos e cínicos, afirma que menosprezam as classes que deveriam respeitar.

Qual será o indivíduo desta capital que tenha deixado de presenciar todos os dias os atos de imoralidade da parte deles? Cremos que nenhum só. Eles em altas vozes ferem o crédito dos senhores; na passagem ou presença de famílias timbram de atrevimento em rixas e discussões obscenas, em muitas partes que se encontram não cedem lugar a quem passa e muitas vezes querem fazer caminho por meio de famílias, provocam a miúdo os que por não pertencerem a sua mísera condição os não admitem entre si, jogam publicamente nas ruas, e consta que especialmente nas imediações do novo mercado se vê isso escandalosamente todos os dias, e finalmente eles atrevidamente procuram entranhar-se em todas as classes as que não deveriam chegar (A IMPRENSA, 1861, p. 3).

Ana Karine Bastos (2007, p. 78) demonstra a importância da análise crítica de discursos como esse, pois "ao analisar as relações estruturais dos discursos presentes no texto, podemos investigar como a desigualdade entre os indivíduos era expressa, sinalizada, constituída e legitimada através do discurso da sociedade escravocrata". Relacionando os escravizados e suas práticas a desordem, o autor quer chamar a atenção das autoridades e da camada dirigente para a solução do problema.

Naquele período, cabia também à ordem pública punir os cativos por suas infrações das leis pela cidade. A análise de artigos jornalísticos como esse permite perceber que ao longo do período a ordem pública estabelecida era um aparato buscado pela elite quando interessava. Usando-a para seu benefício próprio e para o progresso de São Luís, personagens como o autor desse texto não deixam de recorrer a essa instância para o cumprimento das suas vontades. E por perceberem os escravizados como parte do problema e a razão para a falta de civilização na cidade, artigos como esse eram recorrentes nas páginas dos jornais, exigindo da ordem pública o cumprimento de posturas e leis. Dessa forma, o vazio deixado pela ausência da fiscalização total do senhor era preenchido pelo poder público e pelo que aqui poderemos chamar de opinião pública, que estavam altamente interessados "em manter a ordem da cidade e evitar aglomerações perigosas de negros" (ALGRANTI, 1988, p. 51).

Apesar da segunda parte de *Reflexões as desoras* não ser assinada, assim como a primeira, é possível perceber que o autor dessa parte é diferente da primeira pela forma que constrói o seu texto. No início, afirma que concorda com tudo que se expôs anteriormente e não duvida que tudo seja observado pelas respectivas autoridades com o interesse que merece.

Entretanto, a essas reflexões serão adicionadas agora “outras nossas”. Dentre as questões elencadas no artigo anterior, podemos dizer que a principal que o autor concorda é a referente às “providências para reprimir a audácia do escravo, conluios de baile, jogos, e outras patuscadas<sup>23</sup>, não só contrárias aos interesses dos Srs., mas especialmente a boa moral” (A IMPRENSA, 1861, p. 3). Enfatiza que não duvida que tais providências serão atendidas, pois há um bom número de praças para auxiliar no cumprimento dos desejos da parte mais sensata da população, as elites.

Embora seja um artigo que traz diversos requerimentos, o assunto principal se volta para os escravizados e seu controle. Mais uma vez, o Código de Posturas é utilizado e relembra proibições direcionadas aos sujeitos escravizados, como os “ajuntamentos na rua de mais de 6, quando não estivessem em reconhecido serviço” e alerta que para o risco que há “no encontro ao voltar as esquinas”, podendo ocorrer algum tipo de confronto que ameace a segurança (A IMPRENSA, 1861, p. 3). O texto *Reflexões as desoras* também discorre sobre o número de escravizados que dormem fora da casa de seus senhores, com a devida licença ou sem ela. Devido ao risco que esse costume possa trazer, exige que:

[...] sejam pois dados os varejos a todos esses casebres e quando encontrados, logo severamente castigados sem atenção a quem pertencem, por isto obrigará a serem mais vigilantes pelas polícias de suas casas. Nestes e outros casos em que não possa ter lugar a aplicação do castigo corporal, submeta-os à muito conhecida e usada operação da cabeça raspada a navalha, experiência esta bem sucedida na corte e em alguma outras províncias, pois é sabido que a maior parte destes capadóccios<sup>24</sup>, tem em grande apreço ao seu topete, e não querem perder esse enfeite, expondo-se a irrisão dos outros (A IMPRENSA, 1861, p. 3).

Nesse trecho, o autor incentiva que os escravizados sejam castigados, não importando o conhecimento de seus senhores. Trata-se de um exemplo de como a ordem pública em construção, ao agir sobre a criminalidade escrava, poderia ser favorável àqueles que desejavam o controle das atividades dos escravizados, visto que serviria para a realização de seus interesses, como o articulista que escreve essa matéria. E se não fosse possível submeter os escravizados ao castigo corporal, o autor incentiva uma estratégia bem-sucedida em outras províncias: raspar seus cabelos com uma navalha. Além de resultar em irrisão ou zombaria dos outros, os escravizados que sofressem esse castigo poderiam também sentir perda de parte de sua cultura e identidade africana.

---

<sup>23</sup> Patuscada: reunião festiva onde as pessoas se juntam para comer e beber.

<sup>24</sup> Capadóccios: vagabundos, malandros, fanfarrões.

Dando prosseguimento à lista de atividades que devam ser proibidas o mais breve possível, o autor menciona o Bumba-meu-boi. Com o objetivo de proibir essa prática, afirma que “o ridículo e selvático brinquedo do boi produziu a furtiva saída de muitos escravos para a rua”, enquanto os seus senhores “dormiam descansadamente na presunção de que os tinham em casa, e assim ficavam expostos ao risco que corre uma casa aberta em altas horas” (A IMPRENSA, 1861, p. 3).

Por um longo período, a brincadeira do Boi foi encarada como fonte de perturbações e desordem, além de ocasionar saídas furtivas dos escravizados. Para as elites, essa prática de lazer gerava disputas, bebedeiras, conflitos e poderia resultar até em mortes. Devido à sociedade maranhense prezar por um ideal de ordem e civilidade, essa e outras manifestações populares eram tidas como ridículas, selváticas e perturbadoras da ordem pública. Definidas como batuques durante o século XIX, essas reuniões eram encontros festivos realizados pelas classes populares com a participação dos escravizados. Por essa razão, as elites e as autoridades maranhenses percebiam essa brincadeira como uma atividade que deveria ser proibida e reprimida em nome da boa moral.

No decorrer dos Oitocentos, a polícia proibiu diversas vezes a prática de atividades de lazer realizada pelos escravizados, reprimindo e atribuindo um caráter de crime as mesmas, pois poderiam resultar em desordem. Tal perseguição não ocorria somente por parte das autoridades policiais, mas diversas campanhas veiculadas pela imprensa no período, como esse artigo, associavam a brincadeira a uma prática que perturbava a ordem, o sossego e a civilidade. Esse empenho refletiu-se no segundo Código de Posturas de São Luís, aprovado cerca de cinco anos após a publicação dessa matéria, que conta com um artigo específico em relação a essas festas. O artigo 142 define que “os batuques e danças de pretos são proibidos fora dos lugares permitidos pela autoridade” e aqueles que descumprirem poderiam ser multados em cinco mil réis ou seis dias de prisão, caso não pagassem a multa (MARANHÃO, 1866).

Dentre as atividades dos escravizados, as “vendilhas” e sua aglomeração na rua são outros elementos criticados no texto. Apesar de reconhecer a sua utilidade para aqueles que não podem ir ou não podem enviar alguém para comprar o que necessitam nos locais apropriados de venda, condenam-se os ajuntamentos “*delas*” em algumas ruas, pois “transforma-se logo todo o lugar de uma feira, e neles se discutem amores, e rixas impudicas, sem respeito a quem passa” (A IMPRENSA, 1861, p. 3, grifo nosso). O autor aponta onde acontecem tais aglomerações diárias sem que sejam tomadas as devidas providências por parte das autoridades policiais para acabar com essas reuniões, e aponta os pontos principais

da cidade de São Luís onde ocorrem “os mais salientes”: “na rua da Estrela, e encruzilhada (denominada Canto pequeno) das ruas formosa e Santa Anna”. Critica também que “elas” ocupam todo o espaço das calçadas, para colocarem os “*seus tabuleiros*”, e o pedestre tem que se afastar, pois a calçada acaba se tornando “*delas, dos seus tabuleiros*” (A IMPRENSA, 1861, p. 3, grifo nosso).

“Elas”, expressão constantemente utilizada nesse trecho do artigo, se refere as vendedeiras ou a negras de tabuleiro. Essa nomenclatura refere-se ao grupo composto por mulheres, negras, escravizadas, livres ou forras, típicas vendedoras de gêneros alimentícios dos espaços urbanos durante o século XIX. E não somente para evitar sua aglomeração que o corpo de polícia deve ser acionado, tanto de dia como a noite, mas também com o objetivo de evitar atos desordeiros e repugnantes, “como a impertinência e consequência de uma embriaguez, em que resultam discussões porcas, movimentos e ações luxuriosas quando não há um estado de nudez, e finalmente tudo quanto não deve ser visto e ouvido por pessoas pudicas ou inocentes” (A IMPRENSA, 1861, p. 3).

A presença das quitandeiras e seu ajuntamento adquiriu um significado para além do simples comércio de gêneros alimentícios. As elites e autoridades viam o tabuleiro como uma ameaça, uma possibilidade de aglomeração de sujeitos que poderiam ir contra, ou praticar algo contrário, a ordem vigente. Como eram frequentemente acusadas de provocarem discussões, embriaguez e prostituição, no decorrer do século XIX, ocorreram diversas tentativas de estabelecer locais ou limitar suas atividades no espaço urbano de São Luís.

O autor finaliza a parte de seu artigo que se refere aos escravizados frisando a boa índole do povo, dos cidadãos, usando inclusive a expressão “infância” para demonstrar a inocência dessa parte da população em comparação a natureza das atividades realizadas pelos escravizados (A IMPRENSA, 1861, p. 3). Tendo em vista as razões apresentadas, pontua que as autoridades não devem ser desleixadas para os fatos citados e denunciados, que contribuem para a depravação da civilidade da população, tomando-se as devidas providências.

Comparando os dois artigos *Reflexões as desoras*, algumas divergências são notáveis. Apesar dos dois textos abordarem usos da ordem pública sobre os escravizados, eles são construídos de formas diferentes. O primeiro artigo utiliza em grande parte do seu texto a primeira pessoa do singular, colocando o que chama de “sua humilde opinião”, tentando raciocinar com o leitor os principais problemas da capital da província. Por sua vez, a segunda parte é essencialmente escrita na primeira pessoa do plural, “nós”. Trata-se de um recurso de escrita do articulista que estaria se referindo ao jornalista que escreveu a matéria, ele mesmo, e aos seus leitores. Além disso, o uso desse pronome pode ser analisado como uma oposição

entre o *eles(as)*. Essa oposição tem por objetivo “demonstrar o abismo existente entre” *eles(as)* – escravizados, que ocupam espaços e causam desordem – e *nós*, leitores, jornalistas, a boa sociedade (SCHWARCZ, 1987, p. 14).

Com objetivos semelhantes, foi publicado o artigo *Imprudência de certas licenças a escravos*, pelo jornal *A Imprensa*, em 25 de agosto de 1858. O articulista defende que:

Os nossos avoengos<sup>25</sup> bem reconhecerão os inconvenientes ou perigos de se conceder aos escravos certas licenças, como para viverem sobre si ou em casa alugada de sua conta, para bailarem ou tocarem tambores: para jogarem; ou para se entregarem a folguedos licenciosos, porquanto, a desobediência e os insultos a seus senhores e as famílias destes; os roubos e assassinatos são as menores consequências de tais licenças. Para que se não diga que somos exagerados, ou que faltamos a verdade, invocamos as disposições da Ord. Liv. 5º tít. 70, que em nosso humilde pensar se acham em pleno vigor, pois o governo imperial já tem por vezes declarado - que só as Ord. do Liv. 5º opostas ao código criminal e as leis posteriores, é que se estão revogadas, e assim esperamos que o sr. chefe, delegado e subdelegados de polícia não consentirão que os escravos vivam sobre si, deem bailes, joguem e façam folguedos licenciosos (A IMPRENSA, 1858, p. 4).

Argumentando sobre os perigos de se conceder aos escravizados certas licenças, como de viverem fora da casa dos senhores, de se reunir para bailes, tocarem tambores e para jogar, o autor afirma que se tais permissões forem concedidas, roubos e assassinatos são as menores consequências. Para demonstrar que sua preocupação não é exagerada, cita inclusive o Título 70º do V Livro de Ordenações Filipinas que define que os escravizados não devem viver por si e nem os negros devem realizar bailes em Lisboa. Utilizando essa disposição que acredita que deva continuar em pleno vigor, espera que as autoridades policiais tomem as devidas providências contra essas licenças.

Matérias como essas demonstram como na segunda metade do século XIX o desejo das elites maranhenses em modernizar e civilizar a cidade de São Luís estava atrelado à intenção de disciplinar e moralizar os escravizados. Com a cidade sendo remodelada e reorganizada, os segmentos mais pobres, que incluíam os escravizados, deveriam ser reprimidos pelos supostos vícios ou crimes que cometessem. De acordo com Marcos Melo de Lima (2015, p. 184), aqueles que eram classificados como vadios, desocupados, desordeiros e outros atributos negativos estavam “sempre na mira dos aparatos de policiamento, alvo de controle rígido. Ao estabelecer uma ligação direta entre vadiagem, pobreza e crime, as autoridades públicas buscavam justificar o controle e o uso da força sobre esses sujeitos”. Para a elite maranhense que recorria aos jornais, escrevia matérias como essas e exigia das

---

<sup>25</sup> Avoengos: Anciãos, antepassados, antigos.

autoridades policiais as devidas providências, os sujeitos escravizados deveriam ser criminalizados quando se encontrassem em atividades consideradas suspeitas, como dormir fora das casas de seus senhores, quando estavam nas ruas, quitandas ou divertindo-se.

## CONCLUSÃO

Nas últimas décadas, a historiografia que abrange o século XIX passou a considerar cada vez mais a importância de se recuperar a complexidade das relações de poder que existiam no período. Dentre as fontes utilizadas para esse estudo, os jornais podem ser considerados importantes documentos para os pesquisadores, visto que fornecem a possibilidade de se perceber como as transformações que ocorriam no período eram interpretadas pelas elites. Além disso, os impressos tornam possível acompanhar as representações e o debate sobre os temas que consideravam relevantes.

Dentre esses temas, a ideia de ordem pública foi tópico presente por todo o século XIX. E no que diz respeito a como ela se relacionou com a escravidão, as matérias que englobam esse assunto tornam-se mais frequente a partir de 1850. Isso porque, ao longo dos Oitocentos, houve uma crescente tendência de intromissão do Estado na relação senhor e escravizado. Contudo, é a partir de meados desse século, com a aprovação da lei Eusébio de Queiroz, a conjuntura desfavorável a continuidade da escravidão e a fragilidade do sistema começando a se manifestar, que tais matérias se tornam mais frequentes. Dessa forma, pelo conceito de ordem pública tratar-se de uma ideia que poderia adquirir diferentes significados e usos, a análise de jornais do período permite recuperar essas diversas facetas.

Dentre os temas veiculados pelo jornal *A Imprensa*, foi possível notar uma postura crítica na defesa dos interesses senhoriais. Ao longo da pesquisa localizamos um artigo que aborda esse aspecto de maneira mais geral, demonstrando como os senhores devem agir a partir dessa conjuntura para que tenham menos prejuízo. Também foi analisada uma matéria que tratava de um conflito entre diversos personagens, mas que defende o senhor e o seu direito de propriedade. Entretanto, ao mesmo tempo houve artigos que defendiam o controle e a punição dos sujeitos escravizados em São Luís. Por ser um jornal produzido e publicado na capital da província, ele também publicava textos que defendiam os interesses das elites em transformar a cidade em um espaço de civilidade e modernização.

De forma similar, o jornal *O Observador* também defendia o interesse dos senhores, veiculando inclusive um discurso de um político da província, o deputado Mendes de Almeida. A transcrição do discurso do deputado, que também era senhor de escravos, questiona que autoridade restava à classe senhorial visto que perante a lei os escravizados também eram pessoas, assim como os seus senhores. Além desse artigo, uma longa correspondência demonstrou como a ordem pública era utilizada como aparato para controle dos escravizados pelos senhores em conflitos familiares. E assim como o jornal anterior, é

publicado um pequeno artigo corroborando a rápida resposta das autoridades policiais interessadas no controle dos escravizados.

Assim, foi possível observar que nem o jornal *A Imprensa* e nem *O Observador* publicaram matérias vinculadas a somente um dos usos da ordem pública. Apesar deles serem vinculados a partidos políticos diferentes, o Liberal e o Conservador, respectivamente, não foi possível perceber um posicionamento diferente entre esses dois veículos no que diz respeito a ordem pública e o tratamento dos escravizados. Desse modo, não é possível atribuir somente uma linha de discurso ou somente um posicionamento a nenhum dos jornais analisados. Além disso, é importante pontuarmos que essa amplitude de usos que foi possível observar ao longo da pesquisa dos jornais, de modo algum significa uma oposição entre os interesses dos senhores e da elite ludovicense que escreviam para os jornais pedindo a ação das autoridades, mesmo que essa ação infringisse o poder senhorial. A ação na verdade demonstra a diversidade de formas que a ideia de ordem pública poderia tomar, visto que os senhores também recorriam a ela para controle dos seus próprios escravos. Os pontos de colisão poderiam acontecer, como demonstrado, e a ordem pública muitas vezes ainda era vista como um elemento que se intrometia na relação senhor e escravizado. A introdução de leis no decorrer dos Oitocentos que cerceavam o poder senhorial trouxe novas particularidades a relação. O ressentimento e a discordância dos senhores com a intromissão da ordem pública sob o seu poderio são perceptíveis em todo o período analisado.

Da mesma forma, a ingerência da ordem pública não significou um embate entre interesses contrários. Dependendo do caso, do que seria vantajoso e conveniente a vontade do senhor ou de terceiros, o Estado seria um instrumento de realização de seus interesses, utilizado pelos senhores de escravos para pôr em prática as suas vontades. Além de realizador de desejos em conflitos familiares ou particulares, tal conjuntura era favorável àqueles que propagavam por meio dos jornais a ideia que deveria haver um controle das atividades realizadas pelos escravizados.

A partir desse período, devido ao fortalecimento dos mecanismos de controle da ordem pública em construção, havia cada vez mais a presença de discursos como esses em jornais. Era constante a busca por disciplinar as classes inferiores desse período, em especial os escravizados. O desejo da elite para que São Luís se encaixasse aos modelos europeus e da Corte de civilidade e modernização fazia com que tivessem grande interesse em reformar, diminuir e proibir suas práticas. Dessa forma, desde as primeiras décadas dos Oitocentos, e principalmente a partir da segunda metade do século, a preocupação com a criminalidade escrava dará a tônica a muitos discursos, artigos e matérias veiculados pela imprensa. Em

razão dessa pressão, cada vez mais a polícia e a justiça penetravam no dia-a-dia dos escravizados tentando controlar seus movimentos. Os autores desses artigos exigiam melhor organização dos meios de repressão e a maior interferência do Estado nas relações entre senhores e escravizados, antes domínio quase exclusivamente privado.

A análise das matérias permite perceber como os jornais do período estavam sempre propagando esse embate do que seria a “ordem” e “desordem”. Fosse quando o aparato público incomodava os senhores, fosse quando eles e as elites buscavam a ordem pública para corresponder a seus interesses. No que diz respeito ao Maranhão de meados do século XIX, todas essas possibilidades são observadas. Em um contexto de transformações e mudanças, as camadas dirigentes, dependendo do que estivesse em jogo, representavam e utilizavam a dinâmica que havia entre ordem pública e escravidão da forma que atendesse a suas vontades. Ou ainda iriam a esses veículos defender seu ponto de vista e o que consideravam ser seus direitos e de sua classe.

## REFERÊNCIAS

### Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **A ideologia da decadência**: leitura antropológica a uma história de agricultura do Maranhão. 2. ed. Rio de Janeiro: Casa 8, 2008.

ARAÚJO, Jonhy Santana. A imprensa no Maranhão na segunda metade do século XIX: Estado imperial, jornais e a divulgação da guerra do Paraguai para um público leitor. **Dimensões**, Vitória, vol. 33, p. 360-383, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/9110>. Acesso em: 02 nov. 2021.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. "Histórias do Balaio": Historiografia, memória oral e as origens da balaiada. **História Oral**, v. 1, p. 67-89, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.51880/ho.v1i0.94>. Acesso em: 01 nov. 2021.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. A memória do tempo de cativo no Maranhão. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 29, p. 67-110, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-77042010000200004>. Acesso em: 04 nov. 2021.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Quilombos maranhenses. In: João Jose Reis; Flávio dos Santos Gomes. (Org.). **Liberdade por um fio**: História dos quilombos no Brasil. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 433-466.

BASTOS, Ana Karine Pereira de Holanda. **O léxico dos anúncios de escravos nos jornais do Recife do século XIX (1853-1855)**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

BORRALHO, José Henrique de Paula. **Terra e Céu de Nostalgia: tradição e identidade em São Luís do Maranhão**. São Luís: Café&Lapís; FAPEMA, 2011.

BRIGHENTE, Liliam Ferraresi. Entre o poder punitivo senhorial e a pena pública: a condição jurídica criminal do escravo na Província do Paraná (CASTRO, 1853-1888). In: Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, 8., 2017, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2017. p. 01-20.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado**: conquista e ocupação do Sul do Maranhão. São Luís: SIOGE, 1992.

CAMPOS, Adriana Ferreira. **Nas barras dos tribunais**: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

CARVALHO, Heitor Ferreira de. **Urbanização em São Luís**: entre o institucional e o repressivo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2005.

CARVALHO, José Murilo de (org.). **A Constituição Nacional**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 2 v.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Trad. Maria M. Galhardo. 2. ed. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1990.

COSTA, Vivian Chieregati. **Codificação e formação do Estado-nacional brasileiro: o Código Criminal de 1830 e a positivação das leis pós-independência**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

COSTA, Yuri Michael Pereira. **Celso Magalhães e a justiça infame: crime, escravidão e poder no Brasil Império**. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017.

COSTA, Yuri. **Criminalidade escrava: Fala da Civilização e Urro Bárbaro na Província do Maranhão (1850-1888)**. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2002.

COSTA, Yuri. Escalas de poder: grupos políticos no Maranhão oitocentista e sua relação com a Corte do Império. **Outros Tempos**, São Luís, vol. 16, n. 27, p. 141-161, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5722>. Acesso em: 04 nov. 2021.

COSTA, Yuri. Sociedade e escravidão no Maranhão do século XIX. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 10, n. 20, p. 241-263, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10769>. Acesso em: 02 nov. 2021.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

ELIAS, Nobert. **O processo civilizador: formação do Estado e Civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. 2 v.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Trabalho escravo e trabalho livre na crise da agroexportação escravista no Maranhão**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em História Econômica Regional) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1998.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Mundos do trabalho no Maranhão oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: EDUFMA, 2012.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: Unesp, 2011.

FERTIG, André. Centralização, ordem e regresso: o tempo histórico da consolidação do Império do Brasil. **Fronteiras**, Campo Grande, v. 5, n. 10, p. 81-98, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/13422>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GADINI, Sérgio Luiz; REIS, Thays Assunção. Breve panorama da cultura nos jornais maranhenses do século XIX. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 27, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/4983>. Acesso em: 01 nov. 2021.

GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo**: castigo de escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. O homem cordial. In. \_\_\_\_\_. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 139-152.

JACINTO, Cristiane Pinheiro Santos. **Laços e enlaces**: relações de intimidade de sujeitos escravizados. São Luís – século XIX. São Luís: EDUFMA, 2008.

KOSTER, Henry. **Viagens ao nordeste do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1942.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LIMA, Gizeli da Conceição. A construção do ideário de Brasil no século xix: reflexões em torno das concepções de memória, civilização e identidade nacional. **Contraponto**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 327-346, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/contraponto/article/view/9929>. Acesso em: 03 nov. 2021.

LIMA, Marcos Melo de. O trabalho como remissão: os presos pobres e o trabalho penal na cadeia pública de São Luís (1870-1888). In. FERREIRA, Márcia Milena Galdez; FERRERAS, Noberto O.; ROCHA, Cristiana Costa da. **Histórias Sociais do Trabalho**: usos da terra, controle e resistência. São Luís, Café e Lápiz; Editora UEMA, 2015, p. 184-216.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2014.

MARANHÃO. **Catálogo de jornais maranhenses do acervo da Biblioteca Pública Benedito Leite**: 1821-2007. São Luís: Edições SECMA, 2007.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. São Luís: Edições AML, 2008.

MÉRIAN, Jean-Yves. **Aluísio Azevedo**: vida e obra (1857-1913). 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional: Garamond, 2013.

MOREL, Marco. Os primeiros passos da palavra impressa. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de. (org.). **História da imprensa no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012, p. 23-43.

PEREIRA, Josenildo de Jesus. **As representações da escravidão na imprensa jornalística do Maranhão na década de 1880**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

PINTO, Luciano Rocha. Sobre a arte de punir no Código Criminal Imperial. In: Encontro Regional da ANPUH-RIO: Memória e Patrimônio, 14., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. p. 1-9. Disponível em: [http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470\\_ARQUIVO\\_Sobrearte depunirnoCodigoCriminalImperial.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470_ARQUIVO_Sobrearte%20de%20punir%20no%20Codigo%20Criminal%20Imperial.pdf). Acesso em: 06 nov. 2021.

REIS, Flávio. **Grupos Políticos e Estrutura Oligárquica no Maranhão**. 2. ed. São Luís: [s.n.], 2013.

SANTOS, Arthur Roberto Germano Santos. **Uma história de partidos: organização e atuação políticas da elite maranhense a partir da Assembleia Provincial e da Presidência da Província (1842-1857)**. Dissertação (Mestrado em História) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2016.

SANTOS, Edyene Moraes dos. Os partidos políticos no Maranhão Oitocentista: origem e composição social. In: Simpósio Nacional de História, 30., 2019, Recife. **Anais [...]**. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019, p. 1-13. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565204498\\_ARQUIVO\\_ArtigoSimposio 148Edyene.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565204498_ARQUIVO_ArtigoSimposio%20148Edyene.pdf). Acesso em: 04 nov. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SERRA JÚNIOR, Arnaldo Soares. Civilidade e ordem pública: os pobres livres do Maranhão nos discursos dos governantes da província (1835-1849). **Ars Histórica**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 89-107, Jul./Dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45504/24507>. Acesso em: 01 nov. 2021.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

## Impressos

A IMPRENSA. **A escravatura**. São Luís, 05 de junho de 1858, p. 1.

A IMPRENSA. **Aos srs. jogadores do Coelho e de outros jogos de parada proibidos**. São Luís, 17 de dezembro de 1859, p. 3.

A IMPRENSA. **As espeluncas de jogos proibidos, e os escravos**. São Luís, 07 de janeiro de 1860, p. 3.

A IMPRENSA. **Imprudência de certas licenças a escravos**. São Luís, 25 de agosto de 1858, p. 4.

A IMPRENSA. **Negócios do Mearim**. São Luís, 24 de junho de 1857, p. 3-4.

A IMPRENSA. **Reflexões a desoras**. São Luís, 26 de junho de 1861, p. 3.

A IMPRENSA. **Reflexões a desoras.** São Luís, 31 de julho de 1861, p. 3.

O OBSERVADOR. **Correspondência.** São Luís, 17 de junho de 1855, p. 2-4.

O OBSERVADOR. **Discurso proferido pelo Sr. C. Mendes d'Almeida na sessão de 24 de agosto.** São Luís, 20 de outubro de 1853, p. 1.

O OBSERVADOR. **Discurso proferido pelo Sr. C. Mendes d'Almeida na sessão de 24 de agosto.** São Luís, 23 de outubro de 1853, p. 1.

O OBSERVADOR. **Parte Oficial.** São Luís, 07 de setembro de 1851, p. 1.

### **Legislação**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório do Exmo. Ministro da Justiça Diogo Antonio Feijó do ano de 1831, apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1832.** Rio de Janeiro, 1832. Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>. Acesso em: 19 ago. 2020.

MARANHÃO. **Coleção das leis provinciais do Maranhão (1865-1866).** São Luís: Tipografia Frias, 1866.

MARANHÃO. **Edital à Câmara Municipal referente às posturas aprovadas pelo Conselho Geral da Província.** São Luís: Tipografia da Temperança, 1842.